



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 19/17/23

Às 9 hs. 30 min.

Responsável

LEI Nº 2543/2023,
DE 17 DE JULHO DE 2023.

02 AGO. 2023

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei estabelece em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, com observância das determinações da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;
- III - Disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV - Disposições sobre a política de pessoal, os gastos com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI - Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII - Critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII - Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX - Estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- X - Normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- XI - Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XII - Critérios para início de novos projetos;
- XIII - Critérios para participação popular no processo de elaboração e aprovação da Lei Orçamentária Anual;
- XIV - Regras para promoção de alterações orçamentárias; e
- XV - As disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024, são as apontadas no Anexo de



Metas e Prioridades, que integra esta Lei, das quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2024 e na sua execução, as obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram o Orçamento Fiscal. Observada a lei do Plano Plurianual.

§ 1º O orçamento será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput*.

§ 2º Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais.

§ 3º O Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, não se constitui como limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2024, entende-se por:

- I - Órgão orçamentário, que representa os Poderes e suas autarquias, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- II - Unidade orçamentária, nível médio da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar subunidades orçamentárias;
- III - Subunidade orçamentária, o menor nível médio da classificação institucional;
- IV - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- V - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VII - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VIII - Produto, o bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
- IX - Concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- X - Conveniente: o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais ou municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração pactue a transferência de recursos financeiros.

02 AGO. 2023



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As atividades que possuem a mesma finalidade devem ser identificadas com um único código, independente da unidade executora.

§ 4º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um só programa.

§ 5º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades e subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual.

§ 6º A Modalidade de Aplicação (MA), conforme determinações e conceitos da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;
- II - indiretamente, mediante transferência, para outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou, ainda, por entidades privadas; ou
- III - indiretamente, mediante delegação, para outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 7º A especificação da modalidade de que trata o § 6º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (Modalidade de Aplicação 30);
- II - Transferências a Municípios (Modalidade de Aplicação 40);
- III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 50);
- IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (Modalidade de Aplicação 60);
- V - Transferências a Consórcios Públicos (Modalidade de Aplicação 71);
- VI - Aplicações Diretas (Modalidade de Aplicação 90); e
- VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (Modalidade de Aplicação 93).
- VIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente não Participe (Modalidade de Aplicação 94).



Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por subunidade orçamentária, em nível de elementos, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa a seguir discriminadas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Juros e encargos da dívida;
- III - Outras despesas correntes;
- IV - Investimentos;
- V - Inversões financeiras; e
- VI - Amortização da dívida.

Parágrafo único. Discriminará, ainda, a fonte de recursos que está intrinsecamente ligada à classificação orçamentária a que pertencer.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas autarquias e fundos especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I - Texto da lei;
- II - Documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;
- III - Quadros orçamentários consolidados;
- IV - Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - Demonstrativo e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;
- II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
- IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;
- V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.



VI - A mensagem que deverá conter:

- a) Resumo dos valores destinados para execução de cada programa;
- b) Metodologia de cálculo utilizada para fixação da receita e despesa;
- c) Demonstrativo sintético das principais receitas;
- d) Resultado primário proposto; e
- e) Síntese das despesas obrigatórias, originadas de disposições constitucionais e legais, com no mínimo demonstração dos percentuais propostos.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2023, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos da presente Lei.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12, § 3º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará, ao órgão do Poder Executivo, responsável pela elaboração do orçamento do Município, até 31 de agosto de 2023, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10. Na programação não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas.

CAPÍTULO III DA DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal, bem como da dívida fundada por contrato.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para fins previstos no *caput* só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, se ficar comprovado que os mesmos não serão necessários para pagamento dos precatórios assumidos.

02 AGO. 2023



JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

Art. 12. A administração da dívida pública do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Serão garantidos, na Lei Orçamentária Anual, recursos para pagamento de juros e amortização da dívida.

Art. 13. Na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14. Na Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 15. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes do anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2024.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, aplicar-se-ão as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º Os Poderes, Executivo, Legislativo, suas Autarquias e Fundações, tem como limite para projeção de suas despesas com pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2023.

§ 4º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as verbas de caráter indenizatório definidas em lei.

§ 5º Fica assegurada a revisão anual dos servidores, conforme preceitua o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 17. No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no artigo 19, desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária em

02 AGO. 2023



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

quantum suficiente para o atendimento da despesa e, ainda, se existirem cargos e empregos públicos a serem preenchidos.

Parágrafo único. Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, autorizados a realizar concurso público, podendo para tanto contratar empresa ou fundação especializadas.

Art. 18. Se durante o exercício de 2024 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. As situações previstas no *caput*, que exijam a realização de serviços extraordinários deverão ser justificadas pelo órgão e submetidas, no âmbito do Poder Executivo ao Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo ao Presidente da Câmara, no âmbito das autarquias, deverão ser submetidas ao seu representante.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e celeridade;

II - Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o art. 19 levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - Atualização da planta genérica de valores do Município;

II - Procedimento do cadastramento imobiliário;

III - Instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

IV - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

V - Revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

02 AGO. 2023



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

- VI - Revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- VII - Revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;
- VIII - Revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e pelo exercício do Poder de Polícia; e
- IX - Revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado, se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 24. Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2025, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I - Para elevação das receitas;
 - a) A implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20 desta Lei;
 - b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
 - c) Promoção de cobranças administrativas para os contribuintes em geral, inscritos na dívida ativa;
 - d) Recuperação de créditos inscritos em dívida ativa através de programas de recuperação fiscal – REFIS, devidamente autorizados em lei.
- II - Para redução das despesas:
 - a) Normatização de rotinas e procedimentos de compras;
 - b) Implantação de rigorosa rotina de pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
 - c) Implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados; e

02 AGO. 2023



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

d) Racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 26. Na programação da despesa não poderão:

- I - Serem fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a se evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;
- II - Ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

Art. 27. Na Lei Orçamentária Anual deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2024 destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 28. A Reserva de Contingência, caso não seja utilizada até o final do mês de setembro do exercício fiscal, poderá constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional ao total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do *caput* as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, e aquelas suportadas com recursos originados de doações e de convênios, e ainda aquelas relativas:

- I - Programa de alimentação escolar;
- II - Despesas com saúde, relativas à:
 - a) Manutenção dos serviços de atenção básica;
 - b) Manutenção dos serviços de média e alta complexidade, prestados pelo Município;
 - c) Manutenção da assistência farmacêutica (farmácia básica);
 - d) Manutenção da vigilância em saúde.
- III - Pessoal e encargos sociais;
- IV - Transporte escolar; e
- V - Sentenças Judiciais.

§ 2º A limitação da despesa deverá obedecer aos limites da nova estimativa de receita que será realizada pelo Executivo Municipal, através de seu segmento administrativo responsável e, encaminhada às suas diversas unidades administrativas, e também ao Poder Legislativo para seu conhecimento.

§ 3º Deverá, ainda, a nova estimativa de receita ser objeto de ampla divulgação, inclusive na internet, para conhecimento de todos.

02 AGO. 2023



JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS
FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos.

§ 4º O controle de custos será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO IX
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 32. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedido de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados, que os justifiquem e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento.

§ 4º Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do § 3º, poderá ser criada nova modalidade de aplicação, elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da Lei Orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido.



Art. 33. Além do limite estabelecido no § 3º, do art. 32, constará também autorização para abertura de créditos no valor correspondente a 30% (vinte por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - 10% (dez por cento), com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§ 1º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá a memória de cálculo da atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 2º Na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do *caput*, poderá ser criada nova modalidade de aplicação, elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes da Lei Orçamentária, e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido nos incisos I e II.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E PESSOAS FÍSICAS

Art. 35. Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, observadas as seguintes disposições:

I – Subvenções sociais, conforme disposto no art. 16 da Lei 4.320/64, serão concedidas para entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, cujos serviços colocados à disposição da população se revelem mais econômicos para o Município;

II – Contribuições, as transferências realizadas para atender despesas de manutenção de entidades privadas sem fins lucrativos que não se enquadram nas áreas de atuação definidas no inciso I, para as quais não correspondam a contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor podendo ocorrer como transferência corrente ou de capital; e

III – Auxílios, as transferências realizadas para entidades privadas sem fins lucrativos destinadas às despesas de investimentos e inversões financeiras, independentemente de contraprestação direta de bens ou serviços.

Parágrafo único. As transferências serão realizadas através de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na Lei 13.019/14, no que couber.



Art. 36. A transferência de recursos prevista no art. 35, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, e sejam voltadas para a:

- a) Educação especial; ou
- b) Educação básica;

II - De atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - De atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, que se destinem a:

- a) Idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
- b) Habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica; ou
- c) Acolhimento a vítimas de crimes violentos e seus familiares;

IV - Destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

V - Destinadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrados o interesse público;

VI - Com atuação na área de segurança pública;

VII - Com atuação na área de promoção da habitação para pessoas carentes;

VIII - Com atuação na área de fomento econômico, industrial, comercial e de agricultura;

IX - Com atuação na área representativa comunitária; e

X - Com atuação nas áreas culturais e desportivas.

Art. 37. Sem prejuízo das disposições do art. 36, a transferência de recursos prevista na Lei 4.320/64, à entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificação pela unidade concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços de competência do setor público e, ainda, de que no caso de recursos de capital serão os mesmos aplicados exclusivamente em:

I - Aquisição e instalação de equipamentos, e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

II - Aquisição de material permanente; e

III - Construção, ampliação ou conclusão de obras.

Art. 38. Para recebimento de recursos deverá a entidade privada comprovar:

I - A regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular de pelo menos 1 (um) ano, emitida no exercício de 2023;

II - A manutenção de escrituração contábil regular;

III - Sua regularidade fiscal, através de apresentação de pelo menos: certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV - A capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal; e



V – Que no seu quadro de dirigentes não consta agente político dos Poderes Executivo, Legislativo, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 39. Não se aplicam as exigências da Lei 13.019/14 às transferências de recursos a entidades de direito privado, nas seguintes hipóteses:

I - Às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições conflitam com a Lei 13.019/14;

II - Aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei 9.637/98;

III - Aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aos termos de compromisso cultural, referidos no § 1º do art. 9º da Lei 13.018/14;

V - Aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790/99;

VI – Às transferências referidas no art. 2º da Lei 10.845/04 (PAED) e nos artigos 5º e 22 da Lei 11.947/09 (PDDE);

VII - Aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) Membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) Dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) Pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) Pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VIII - Às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 40. Não se aplica às parcerias regidas pela Lei 13.019/2014, aplicando-se aos pactos o instrumento de convênio:

I - Entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - Decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º da Lei 13.019/14.

Art. 41. A entidade privada beneficiada com recursos públicos a qualquer título submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 42. As transferências de recursos às entidades deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de pacto, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de novo pacto com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferências feitas anteriormente.

02 AGO. 2023



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

Art. 43. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas, custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, com a finalidade de tratamento fora do domicílio.

Art. 44. As transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, ficam limitadas ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. No caso da transferência para o Legislativo cumprir-se-á ao limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, devendo seu respectivo orçamento ser adequado, através de lei específica, quando fixado em valores maiores que os limites constitucionais.

CAPÍTULO XI

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 45. A transferência de recursos, consignada na Lei Orçamentária Anual do Município, para a União, o Estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos artigos 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO XII

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 46. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º A programação financeira do Poder Legislativo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser repassado, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Do cumprimento do estabelecido no *caput* o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município, e ainda, pela internet.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XIII

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

02 AGO 2023



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Art. 47. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV - Estiverem preservados os recursos alocados para a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2023.

CAPÍTULO XIV DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 48. O projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento;

- I - O controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;
- II - A transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 49. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I - Elaboração e discussão da proposta orçamentária de 2024 mediante regular processo de consulta; e
- II - Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas na Lei.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000:

- I - As exigências nele contidas integrarão o processo administrativo de licitação, bem como, os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;
- II - No que tange ao seu § 3º, entende-se como despesa irrelevante aquelas cujo valor não ultrapasse, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, 1º de abril de 2021, para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e para outros serviços e compras, respectivamente;
- III - no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2024, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

02 AGO. 2023



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

IV - Os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 51. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

Art. 52. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 53. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 54. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recursos, ressalvado o inciso II do art. 49.

Art. 55. A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei ao regime de previdência social geral.

Art. 56. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2024 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o *caput*.

Art. 57. Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária Anual, até 31 de dezembro de 2023, fica o Poder Executivo autorizado, a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento do serviço da dívida; e

III - Despesas de caráter continuado nas áreas de educação, assistência social, saúde e urbanismo; e

IV - Outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei;

Art. 58. Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

02 AGO. 2023



JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

- II - Metas Fiscais – Demonstrativo das Metas Anuais;
- III - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV - Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Últimos Exercícios;
- V - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VII – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo de Expansão das Despesas de Caráter Continuado;
- IX- Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Receita para o Período de 2024 a 2026;
- X – Demonstrativo do Total das Despesas e Memória de Cálculo para o período de 2024 a 2026;
- XI - Demonstrativo da Receita Primária e Memória de Cálculo para o Período de 2024 a 2026;
- XII - Demonstrativo do Resultado Primário e Memória de Cálculo para o Período de 2024 a 2026;
- XII – Montante da Dívida Pública;
- XIII – Resultado Nominal;
- XIV - Demonstrativo das Prioridades e Metas para o exercício de 2024; e
- XV – Anexo de Metodologia e Premissas utilizadas.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 17 de julho de 2023.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo sétimo dia do mês de julho de 2023.

Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo



MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais contra ao ente federativo.	500.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência	500.000,00
Recuperação ambiental e assistência a catástrofes	2.000.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência	2.000.000,00
Outros Passivos Contingentes	500.000,00	Abertura de crédito adicional a partir da reserva de contingência	500.000,00
SUBTOTAL	3.000.000,00	SUBTOTAL	3.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	Cancelamento de despesas discricionárias	2.000.000,00
Discrepância de Projeções	3.000.000,00	Cancelamento de despesas discricionárias	3.000.000,00
SUBTOTAL	5.000.000,00	SUBTOTAL	5.000.000,00
TOTAL	8.000.000,00	TOTAL	8.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Econômico, Emissão: 24/05/2023, às 11:00:12

O Anexo de Riscos Fiscais compreende os Passivos Contingentes e Demais Riscos Fiscais Passivos capazes de afetar as contas públicas. Será alocado no Orçamento Fiscal, a título de Reserva de Contingência, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que poderá ser utilizado para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como poderá ser utilizado para suplementação de dotações que demonstrem insuficientes no decorrer do exercício. São denominados passivos contingentes os riscos decorrentes de contenciosos judiciais e contratuais que podem acarretar o aumento da dívida pública, tais como: ações trabalhistas, indenizações, de desapropriação, entre outras. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal. Consideram-se riscos fiscais imprevistos as situações de emergência, calamidade pública, frustração de arrecadação ou extinção de uma determinada receita prevista, crises financeiras de impacto nacional, entre outras, que sejam capazes de afetar as metas de resultado primário. Na ocorrência destes eventos danosos, o Município poderá fazer uso da reserva de contingência, assim como deverá promover limitação de empenhos e movimentação financeira de despesas discricionárias, tais como: anulação de dotações previstas (quando não comprometidas) para realização de investimentos e redução das despesas de custeio administrativo.

02 AGO. 2023



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor		% PIB		Valor		% PIB		Valor		% PIB	
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) X 100	(a / RCL) X 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) X 100	(b / RCL) X 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) X 100	(c / RCL) X 100
Receita Total	435.000.000,00	418.108.419,84	0,045	105,098	455.000.000,00	429.753.349,30	0,048	107,539	500.000.000,00	444.327.142,08	0,051	108,696
Receitas Primárias (I)	412.274.297,46	396.265.194,03	0,043	100,555	444.574.356,39	410.875.955,98	0,046	102,911	478.317.789,83	425.059.153,12	0,049	103,982
Receitas Primárias Correntes	404.839.526,47	389.215.231,13	0,042	98,766	437.118.405,46	403.985.158,69	0,045	101,185	470.522.347,58	418.131.699,97	0,048	102,287
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	74.955.181,71	72.944.580,65	0,008	18,282	81.444.956,57	75.271.490,04	0,008	19,853	84.247.360,64	74.866.795,74	0,009	18,315
Contribuições	8.238.672,90	7.918.755,19	0,001	2,009	8.708.277,26	8.048.196,39	0,001	2,016	9.204.649,06	8.179.750,82	0,001	2,001
Transferências Correntes	279.968.358,10	259.096.845,54	0,028	68,285	301.391.212,50	278.545.994,90	0,031	69,786	327.661.493,58	291.177.790,02	0,033	71,231
Demais Receitas Primárias Correntes	41.777.313,76	40.155.049,75	0,004	10,190	45.573.959,13	42.119.487,26	0,005	10,550	49.408.824,30	43.907.363,39	0,005	10,741
Receitas Primárias de Capital	7.334.770,99	7.049.942,89	0,001	1,769	7.455.952,93	6.950.797,30	0,001	1,726	7.795.442,25	6.927.453,15	0,001	1,699
Despesa Total	435.000.000,00	418.108.419,84	0,045	105,098	455.000.000,00	429.753.349,30	0,048	107,539	500.000.000,00	444.327.142,12	0,051	108,696
Despesas Primárias (II)	427.292.103,73	410.689.830,98	0,045	104,218	456.609.753,63	421.999.077,31	0,047	105,697	491.505.609,66	436.778.565,71	0,050	106,849
Despesas Primárias Correntes	380.129.737,51	365.308.836,52	0,040	92,715	406.775.836,53	375.542.533,69	0,042	94,161	438.904.230,28	390.034.124,57	0,045	95,414
Pessoal e Encargos Sociais	198.256.083,49	190.596.581,59	0,021	48,305	212.039.069,03	195.866.666,88	0,022	49,083	230.162.797,55	204.535.156,10	0,023	50,035
Outras Despesas Correntes	181.833.054,02	174.772.254,92	0,019	44,360	194.736.767,50	179.975.866,81	0,020	45,078	208.741.432,73	185.498.968,48	0,021	45,379
Despesas Primárias de Capital	47.162.366,22	45.330.994,06	0,005	11,503	49.833.917,10	46.056.543,62	0,005	11,536	52.601.379,38	46.744.441,14	0,005	11,435
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	(15.017.906,27)	(14.434.646,55)	-0,002	-3,663	(12.035.395,24)	(11.123.121,32)	-0,001	-2,766	(13.187.819,83)	(11.719.412,59)	-0,001	-2,887
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	13.829.006,15	13.292.008,59	0,001	3,373	14.535.833,50	13.526.448,31	0,002	3,388	15.476.663,01	13.753.598,39	0,002	3,365
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(1.188.900,12)	(1.142.637,96)	0,000	-0,290	2.600.438,26	2.403.326,99	0,000	0,602	2.289.063,18	2.034.185,80	0,000	0,498
Divida Pública Consolidada	22.235.423,96	21.371.995,35	0,002	5,423	23.274.843,13	21.510.627,50	0,002	5,388	24.373.509,19	21.659.623,36	0,002	5,299
Divida Consolidada Líquida	(98.988.097,68)	(96.106.206,92)	-0,010	-24,388	(102.403.264,84)	(94.641.174,29)	-0,011	-23,704	(106.126.250,94)	(94.309.547,56)	-0,011	-23,071
Receitas Primárias Advidas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advidas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Econômico, Emissão: 25/05/2023, às 10:14:42												
Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:												
VARIÁVEIS												
PIB real (crescimento % anual)				2024				2025				2026
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)				1,50				1,70				1,70
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)				1,00				1,00				0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação				5,34				5,44				5,54
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00				4,04				4,00				4,00
Receita Corrente Líquida - RCL				954.000.000,00,00				970.000.000,00,00				985.000.000,00,00
				410.000.000,00				432.000.000,00				460.000.000,00



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0404	Valor Corrente / 1,0820	Valor Corrente / 1,1253

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Demonstrativo de Metas Anuais, será acompanhado de análise dos principais dados apresentados, assim como de eventuais variações abruptas e outras que mereçam destaque. Também serão apresentadas as medidas que a Administração Pública pretende tomar visando a atingir as metas estabelecidas.

02 AGO. 2023

**MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG**

02 AGO. 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXOS DE METAS FISCAIS****AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	310.000.000,00	0,035	174,225	346.224.473,45	0,037	194,584	36.224.473,45	11,685
Receitas Primárias (I)	297.405.000,00	0,033	167,147	339.007.589,81	0,037	190,528	41.602.589,81	13,989
Despesa Total	310.000.000,00	0,035	174,225	342.150.176,87	0,037	192,294	32.150.176,87	10,371
Despesas Primárias (II)	305.400.000,00	0,034	171,640	336.224.473,45	0,036	188,964	30.824.473,45	10,093
Resultado Primário (III) = (I - II)	(7.995.000,00)	-0,001	-4,493	2.783.116,36	0,000	1,564	10.778.116,36	-134,811
Resultado Nominal	(6.500.000,00)	-0,001	-3,653	12.558.270,16	0,001	7,058	19.058.270,16	-293,204
Dívida Pública Consolidada	14.107.632,39	0,002	7,929	16.109.031,77	0,002	9,054	2.001.399,38	14,187
Dívida Consolidada Líquida	(83.912.453,78)	-0,009	-47,160	(83.961.550,68)	-0,009	-47,188	(49.096,90)	0,059

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	890.000.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	924.700.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Economico, Emissão: 25/05/2023

O Demonstrativo visa ao cumprimento do inciso I do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que tem por finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total	289.327.426,04	310.000.000,00	7,14	400.000.000,00	15,53	435.000.000,00	8,75	455.000.000,00	6,90	500.000.000,00
Receitas Primárias (I)	280.381.008,65	297.405.000,00	6,07	383.895.000,00	13,24	412.274.297,46	7,39	444.574.358,39	7,83	478.317.789,83
Despesa Total	227.696.530,94	310.000.000,00	36,15	400.000.000,00	16,91	435.000.000,00	8,75	455.000.000,00	6,90	500.000.000,00
Despesas Primárias (II)	253.552.998,69	305.400.000,00	20,45	393.500.000,00	17,04	427.292.103,73	8,59	456.609.753,63	6,86	491.505.609,66
Resultado Primário (III) = (I - II)	26.828.009,96	(7.995.000,00)	-129,80	(9.605.000,00)	-445,12	(15.017.806,27)	56,36	(12.035.395,24)	-19,86	(13.187.819,83)
Resultado Nominal	29.025.245,58	(6.500.000,00)	-122,39	(1.700.000,00)	-113,54	(1.188.800,12)	-30,07	2.600.438,26	-318,75	2.289.063,18
Dívida Pública Consolidada	14.649.395,54	14.107.632,39	-3,70	20.899.768,24	29,74	22.235.423,96	6,39	23.274.843,13	4,67	24.373.509,19
Dívida Consolidada Líquida	(52.600.687,35)	(83.912.453,78)	59,53	(97.184.771,39)	15,75	(99.988.897,68)	2,88	(102.403.264,84)	2,42	(106.126.250,94)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total	325.056.412,02	329.220.000,00	13,12	400.000.000,00	8,79	418.108.419,84	4,53	429.753.349,30	2,79	444.327.142,08
Receitas Primárias (I)	315.005.203,33	315.844.110,00	14,29	383.895.000,00	6,63	396.265.184,03	3,22	410.875.955,98	3,69	425.059.153,12
Despesa Total	255.814.730,01	329.220.000,00	42,04	400.000.000,00	10,08	418.108.419,84	4,53	429.753.349,30	2,79	444.327.142,12
Despesas Primárias (II)	284.864.207,79	324.334.800,00	25,35	393.500.000,00	10,20	410.699.830,58	4,37	421.999.077,31	2,75	436.778.565,71
Resultado Primário (III) = (I - II)	30.140.995,54	(8.490.690,00)	-90,19	(9.605.000,00)	-424,97	(14.434.646,55)	50,28	(11.123.121,32)	-22,94	(11.719.412,59)
Resultado Nominal	32.609.567,35	(6.903.000,00)	-59,10	(1.700.000,00)	-112,75	(1.142.637,56)	-32,79	2.403.326,99	-310,33	2.034.185,80
Dívida Pública Consolidada	16.458.446,47	14.982.305,60	3,94	20.899.768,24	22,16	21.371.995,35	2,26	21.510.627,50	0,65	21.659.623,36
Dívida Consolidada Líquida	(59.096.335,71)	(89.115.025,91)	50,88	(97.184.771,39)	8,99	(96.106.206,92)	-1,11	(94.641.174,29)	-1,52	(94.309.547,56)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2021	2022	2023*	2024*	2025
10,06	5,79	6,20	4,04	4,00

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Econômico, Emissão: 25/05/2023, às 10:16:24



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	498.377,65	0,145	2.178,30	0,001	0,00	0,000
Resultado Acumulado	342.389.075,30	99,855	287.591.278,53	99,999	229.050.869,15	100,000
Total	342.887.452,95	100%	287.593.456,83	100%	229.050.869,15	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Economico, Emissão: 24/05/2023

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio, as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	887.952,54	0,03	3,07
Alienação de Bens Móveis	215.585,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	653.045,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	19.322,54	0,03	3,07
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	30.673,04	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	30.673,04	0,00	0,00
Investimentos	30.673,04	0,00	0,00
Inversões Financeiras	30.673,04	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2021 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2020 (i) = ((Ic - II f) + III j)
VALOR (III)	857.282,60	3,10	3,07

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Economico, Emissão: 24/05/2023

Em conformidade com o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, deve ser demonstrada.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS. A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2024	2025	2026	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Outros benefícios	Desconto por antecipação de pagamento.	1.800.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Isonção	Isonção de IPTU para as famílias vítimas das chuvas em regiões atingidas - calamidade pública.	200.000,00	200.000,00	200.000,00	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	Anistia	Redução de juros e multas para todos os contribuintes inscritos na dívida ativa inadimplentes através do refn.	300.000,00	300.000,00	300.000,00	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	Concessão de isenção em caráter não geral	Isonção de tributos em geral para empreendimentos de alcance socioeconômico e de habitação (geração de emprego e renda).	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal.
Total			3.300.000,00	3.400.000,00	3.500.000,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Econômico, Emissão: 24/05/2023, às 11:31:59

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF.



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	2.600.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	400.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	2.200.000,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	2.200.000,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuada)	1.800.000,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	1.800.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00
	400.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Economico, Emissão: 24/05/2023

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada visa ao atendimento do art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF, informando os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) para o exercício a que se refere a LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa).

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada concedidas.



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				RS 1,00
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%		
ARRECADADORA											
Receitas Correntes	315.062.593,48	387.751.465,74	83,84	436.712.000,00	27,01	470.304.326,78	1,07	502.807.435,42	-10,57	539.873.337,74	13,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	305.622.848,93	372.462.264,87	21,87	419.212.000,00	12,55	454.073.359,40	8,32	489.561.674,40	7,82	525.872.566,33	7,42
Impostos	43.169.426,42	59.963.714,87	38,84	75.783.000,00	26,38	74.955.181,71	-1,09	81.444.956,57	8,66	84.247.380,64	3,44
Impostos sobre o Patrimônio	41.989.721,58	58.298.363,01	38,84	74.257.000,00	27,37	73.009.419,21	-1,56	79.483.086,10	8,73	82.173.968,41	3,39
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	4.294.826,15	17.314.255,61	303,14	20.866.000,00	20,51	22.705.409,63	8,82	24.444.617,98	7,66	25.340.307,61	3,66
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Pte	1.199.745,30	13.377.594,99	1.015,04	15.865.000,00	18,59	17.249.109,81	8,72	18.734.309,07	8,61	19.361.511,09	3,35
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mui	0,00	10.507.356,64	0,00	13.000.000,00	23,72	14.000.000,00	7,69	15.300.000,00	9,29	15.730.000,00	2,81
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div	0,00	0,00	0,00	13.000.000,00	0,00	14.000.000,00	7,69	15.300.000,00	9,29	15.730.000,00	2,81
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa	49.423,61	55.294,31	11,88	65.000,00	17,55	62.593,16	-3,70	66.160,97	5,70	71.378,55	7,89
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div	839.754,58	2.114.616,23	151,81	2.000.000,00	-5,42	2.393.745,57	19,69	2.550.189,07	5,70	2.674.409,85	5,70
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa	310.567,71	700.327,81	125,50	800.000,00	14,23	792.771,08	-0,90	837.959,03	5,70	885.722,69	5,70
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	3.095.080,25	3.936.660,62	27,19	5.001.000,00	27,04	5.456.299,82	9,10	5.710.308,91	4,66	5.978.796,52	4,70
Imposto sobre Transm. Int. Vivos de Bens Imóveis e de Direit. Re	3.095.080,25	3.936.660,62	27,19	5.000.000,00	27,01	5.456.299,82	9,13	5.710.308,91	4,66	5.978.796,52	4,70
Imposto sobre Transm. Int. Vivos de Bens Imóveis e de Direit. Re	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	5.388.268,00	7.905.498,25	46,72	8.056.000,00	1,90	10.949.024,02	35,91	11.459.118,39	4,66	12.998.288,13	13,43
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	5.388.268,00	7.905.498,25	46,72	8.056.000,00	1,90	10.949.024,02	35,91	11.459.118,39	4,66	12.998.288,13	13,43
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principa	5.337.800,87	7.849.904,84	47,06	8.009.000,00	1,91	10.886.092,28	36,08	11.392.599,54	4,65	12.927.977,71	13,48
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	5.337.800,87	7.849.904,84	47,06	8.000.000,00	1,91	10.886.092,28	36,08	11.392.599,54	4,65	12.927.977,71	13,48
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	50.465,13	55.593,41	10,15	56.000,00	0,73	62.931,74	12,38	66.518,85	5,70	70.310,42	5,70
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	50.465,13	55.593,41	10,16	56.000,00	0,73	62.931,74	12,38	66.518,85	5,70	70.310,42	5,70
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	22.990.837,18	33.078.609,15	43,88	45.335.000,00	37,05	39.444.985,56	-12,99	43.579.349,73	10,48	43.835.372,67	0,59
Impostos sobre Serviços	22.990.837,18	33.078.609,15	43,88	45.335.000,00	37,05	39.444.985,56	-12,99	43.579.349,73	10,48	43.835.372,67	0,59
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Princ	22.990.837,18	33.078.609,15	43,88	45.335.000,00	37,05	39.444.985,56	-12,99	43.579.349,73	10,48	43.835.372,67	0,59
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multi	22.753.935,08	32.585.845,65	43,21	45.000.000,00	36,10	39.687.177,28	-13,58	42.989.746,38	10,55	43.212.161,92	0,52
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multi	1.663,98	4.654,84	191,76	5.000,00	2,99	5.495,68	9,81	5.808,93	5,70	6.140,04	5,70
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Divic	176.490,75	356.158,61	101,80	230.000,00	35,42	403.171,77	75,29	426.152,56	5,70	450.443,26	5,70
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multi	58.747,37	131.749,85	124,27	100.000,00	-24,10	149.140,63	49,14	157.641,86	5,70	166.627,45	5,70
Taxas	1.199.704,04	1.665.351,86	38,81	1.526.400,00	-6,34	1.855.762,50	21,58	1.961.870,47	5,72	2.073.412,23	5,69
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	204.379,58	295.264,65	44,47	326.400,00	10,54	340.000,67	4,17	359.710,21	5,80	379.928,84	5,62
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	203.453,27	294.611,90	44,81	275.000,00	-6,66	333.500,67	21,27	352.510,21	5,70	372.603,29	5,70
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	159.288,97	220.618,83	38,50	220.000,00	-0,28	249.740,52	13,52	263.975,73	5,70	279.022,35	5,70
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros d	805,34	3.216,02	299,34	5.000,00	55,47	3.640,53	-27,19	3.848,04	5,70	4.067,38	5,70
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Alíva	31.969,74	55.869,81	74,76	35.000,00	-37,35	63.244,62	80,70	66.849,56	5,70	70.659,98	5,70
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora d	11.391,22	14.907,24	30,87	15.000,00	0,62	16.875,00	12,50	17.836,88	5,70	18.853,58	5,70
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	926,31	652,75	-29,53	51.400,00	7.774,38	6.500,00	-47,35	7.200,00	10,77	7.325,55	1,74



RS 1,00

Menu: LDO™ Relatórios



RS 1,00

Memorandum: "Relativities"



RS 1,00

Menu: LDD/Relatörlos*



RS 1.00

Menu: LDO™ Relatórios*



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LR, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA		
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	860.024,87	1.637.033,26	90,35	1.510.000,00	-7,76	2.854.121,65	89,01	2.959.749,58	3,70
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	860.024,87	1.637.033,26	90,35	1.510.000,00	-7,76	2.854.121,65	89,01	2.959.749,58	3,70
Multas Previstas em Legislação Específica	817.412,60	1.622.992,84	98,55	1.500.000,00	-7,58	2.837.227,89	89,15	2.941.949,88	3,69
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	817.412,60	1.622.992,84	98,55	1.500.000,00	-7,58	2.837.227,89	89,15	2.941.949,88	3,69
Multas por Danos Ambientais	41.239,25	14.040,42	-65,95	5.000,00	-64,39	15.893,76	217,88	16.799,70	5,70
Multas Administrativas por Danos Ambientais	41.239,25	14.040,42	-65,95	5.000,00	-64,39	15.893,76	217,88	16.799,70	5,70
Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	41.239,25	14.040,42	-65,95	5.000,00	-64,39	15.893,76	217,88	16.799,70	5,70
Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal	41.239,25	14.040,42	-65,95	5.000,00	-64,39	15.893,76	217,88	16.799,70	5,70
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.373,02	0,00	0,00	5.000,00	0,00	1.000,00	-60,00	1.000,00	0,00
Indenizações	1.373,02	0,00	0,00	5.000,00	0,00	1.000,00	-60,00	1.000,00	0,00
Outras Indenizações	113.929,01	2.676.601,41	2.249,36	3.403.500,00	27,16	1.018.864,14	-70,06	1.190.768,40	16,87
Outras Indenizações - Principal	0,00	458,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	458,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Convênios	5.733,40	0,00	0,00	3.403.500,00	27,16	1.018.864,14	-70,06	1.190.768,40	16,87
Restituição de Convênios - Primárias	5.733,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Convênios - Primárias - Principal	5.733,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Convênios - Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Convênios - Financeiras - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições	108.195,61	2.676.143,16	2.373,43	3.403.500,00	27,16	1.018.864,14	-70,06	1.190.768,40	16,87
Outras Restituições - Principal	108.195,61	2.676.143,16	2.373,43	3.403.500,00	27,16	1.018.864,14	-70,06	1.190.768,40	16,87
Demais Receitas Correntes	264.949,37	655.187,48	147,29	630.000,00	-3,84	746.118,05	18,43	786.936,79	5,47
Outras Receitas Correntes	264.949,37	655.187,48	147,29	630.000,00	-3,84	746.118,05	18,43	786.936,79	5,47
Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Recel	59.223,36	170.700,30	188,23	120.000,00	-29,70	193.232,74	61,03	204.247,01	5,70
Ónus de Sucumbência	59.223,36	170.700,30	188,23	120.000,00	-29,70	193.232,74	61,03	204.247,01	5,70
Ónus de Sucumbência - Principal	59.223,36	170.700,30	188,23	120.000,00	-29,70	193.232,74	61,03	204.247,01	5,70
Outras Receitas	205.726,01	484.487,18	135,50	510.000,00	5,27	552.885,31	8,41	562.689,78	5,39
Outras Receitas Não Arrecadas e Não Projetadas pela F	205.726,01	484.487,18	135,50	10.000,00	-97,94	522.885,31	5,128,85	552.689,78	5,70
Outras Recel, Não Arrec e Não Proj, pela RFB - Primárias	193.592,63	476.229,85	146,00	0,00	0,00	513.538,01	0,00	542.809,09	5,70
Outras Recel, Não Arrec e Não Proj, pela RFB - Primárias - Principal	193.592,63	476.229,85	146,00	0,00	0,00	513.538,01	0,00	542.809,09	5,70
Outras Receitas Não Arrecadas e Não Projetadas pela F	12.133,38	8.257,33	-31,95	10.000,00	21,10	9.347,30	-6,53	10.443,27	5,70
Outras Recel, Não Arrec e Não Proj, pela RFB - Financeiras	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	30.000,00	-94,00	30.000,00	0,00
Outras Recel, Não Arrec e Não Proj, pela RFB - Financeiras	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	30.000,00	-94,00	30.000,00	0,00
Recursos de Capital	9.439.734,55	15.289.200,87	61,97	17.500.000,00	14,46	16.231.467,38	-7,25	13.245.761,02	-18,39
Operações de Crédito	6.749.181,78	5.252.857,98	-22,17	5.000.000,00	-4,81	4.946.235,23	-1,08	3.765.170,64	-23,47
Operações de Crédito - Mercado Interno	6.749.181,78	5.252.857,98	-22,17	5.000.000,00	-4,81	4.946.235,23	-1,08	3.765.170,64	-23,47



R\$ 1,00

Menu: LDO/Relatório"



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA				RS 1,00	
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%		
Transferências de Convênios da União destinadas a Progi	0,00	477.832,11	0,00	1.000.000,00	109,28	1.540.905,95	54,09	1.571.737,59	2,00	1.604.326,63	2,07
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Inti	0,00	477.832,11	0,00	1.000.000,00	109,28	1.540.905,95	54,09	1.571.737,59	2,00	1.604.326,63	2,07
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Er	145.557,77	100.000,00	-31,30	300.000,00	200,00	113.200,00	-42,27	119.652,40	5,70	126.472,59	5,70
Transferência Especial da União	0,00	100.000,00	0,00	300.000,00	200,00	113.200,00	-42,27	119.652,40	5,70	126.472,59	5,70
Transferência Especial da União - Principal	0,00	100.000,00	0,00	300.000,00	200,00	113.200,00	-42,27	119.652,40	5,70	126.472,59	5,70
Outras Transferências De Recursos da União e de suas Er	145.557,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entid	145.557,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	2.200.000,00	7.544.382,30	242,93	1.000.000,00	-86,75	4.297.160,76	329,72	4.513.590,92	5,04	4.742.374,06	5,07
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	150.000,00	1.609.923,88	973,28	0,00	0,00	1.822.433,83	0,00	1.926.312,56	5,70	2.036.112,38	5,70
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	150.000,00	1.609.923,88	973,28	0,00	0,00	1.822.433,83	0,00	1.926.312,56	5,70	2.036.112,38	5,70
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú - SUS	150.000,00	1.609.923,88	973,28	0,00	0,00	1.822.433,83	0,00	1.926.312,55	5,70	2.036.112,38	5,70
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	0,00	1.744.458,42	6,00	500.000,00	-71,34	1.974.726,93	294,95	2.087.286,36	5,70	2.206.281,68	5,70
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a P	0,00	1.394.458,42	0,00	500.000,00	-64,14	1.578.526,93	215,71	1.668.502,96	5,70	1.763.607,63	5,70
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Progi	0,00	1.394.458,42	0,00	500.000,00	-64,14	1.578.526,93	215,71	1.668.502,96	5,70	1.763.607,63	5,70
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de	0,00	350.000,00	0,06	0,00	0,00	396.200,00	0,00	418.783,40	5,70	442.654,05	5,70
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de S	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	396.200,00	0,00	418.783,40	5,70	442.654,05	5,70
Outras Transferências de Recursos dos Estados	2.050.000,00	4.190.000,00	104,39	500.000,00	-88,07	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	2.050.000,00	4.190.000,00	104,39	500.000,00	-88,07	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	2.050.000,00	4.190.000,00	104,39	500.000,00	-88,07	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	195.000,00	9,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	195.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	195.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital - Principal	195.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA		
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA									
Receitas Correntes	520.296,21	819.574,50	57,52	890.000,00	8,59	965.500,00	8,48	1.050.500,00	8,80
Receita de Serviços	520.296,21	819.574,50	57,52	890.000,00	8,59	965.500,00	8,48	1.050.500,00	8,80
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	520.296,21	819.574,50	57,52	890.000,00	8,59	965.500,00	8,48	1.050.500,00	8,80
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	520.296,21	819.574,50	57,52	890.000,00	8,59	965.500,00	8,48	1.050.500,00	8,80
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	520.296,21	819.574,50	57,52	890.000,00	8,59	965.500,00	8,48	1.050.500,00	8,80
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	520.296,21	819.574,50	57,52	890.000,00	8,59	965.500,00	8,48	1.050.500,00	8,80
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	0,00	40,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços Sujeitos à Regulação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - F	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - F	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - F	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Saneamento Básico - Esgotamento Sanitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Saneamento Básico - Esgotamento Sanitário - Pr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



RS 1,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas; Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Econômico; Emissão: 24/05/2023 às 11:42:45



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
DESPESAS CORRENTES	237.033.944,08	304.225.064,00	28,35	347.279.140,00	14,15	384.160.990,23	10,62	411.279.870,67	7,06	443.290.894,34	7,78
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	122.538.288,50	153.701.306,27	25,43	179.169.775,00	16,57	198.296.680,49	10,68	212.039.069,03	6,93	230.162.797,55	8,55
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS CONTRAT	529.978,82	512.751,95	-3,25	723.100,00	41,02	580.435,21	-19,73	613.520,02	5,70	648.490,66	5,70
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	529.978,82	512.751,95	-3,25	723.100,00	41,02	580.435,21	-19,73	613.520,02	5,70	648.490,66	5,70
APLICAÇÕES DIRETAS	122.006.310,58	103.188.554,32	25,56	178.446.675,00	16,49	197.716.248,28	10,80	211.425.549,01	6,93	229.514.306,89	6,58
Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	1.368.269,78	1.430.596,42	0,00	1.876.528,00	9,53	1.797.920,15	7,24	1.940.671,27	7,94	2.097.599,65	8,09
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.554.020,93	16.290.611,17	20,19	7.458.500,00	-54,22	19.392.651,55	160,01	21.971.740,76	13,30	27.164.809,21	23,64
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	73.953.831,14	97.884.408,96	33,37	124.348.247,00	27,04	132.717.157,02	6,73	140.887.464,97	6,16	150.585.599,57	6,88
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.180.352,81	31.172.947,83	23,80	37.021.000,00	16,76	36.573.952,15	-1,21	38.952.873,01	6,50	41.533.540,92	6,63
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -PESSOAL CIVIL	1.974.994,31	2.493.639,03	26,26	3.578.500,00	43,51	2.837.799,38	-20,70	3.001.698,94	5,78	3.174.769,78	5,77
SENTENÇAS JUDICIAIS	2.657.198,23	3.233.109,63	21,67	3.913.000,00	21,03	3.765.814,03	-3,76	3.986.060,43	5,85	4.228.005,87	6,07
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.879.052,38	583.241,26	-84,96	450.400,00	-22,78	630.954,00	40,09	985.039,63	8,57	729.991,89	6,56
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.072.087,46	2.677.785,09	149,77	3.000.000,00	12,03	4.031.252,72	34,38	4.504.034,12	11,73	4.386.664,06	-2,61
APLICAÇÕES DIRETAS	1.072.087,46	2.677.785,09	149,77	3.000.000,00	12,03	4.031.252,72	34,38	4.504.034,12	11,73	4.386.664,06	-2,61
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.072.087,46	2.677.785,09	149,77	3.000.000,00	12,03	4.031.252,72	34,38	4.504.034,12	11,73	4.386.664,06	-2,61
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	113.423.558,72	147.846.472,64	30,35	165.109.355,00	11,68	181.833.054,02	10,13	194.736.767,52	7,10	208.741.432,73	7,19
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	207.341,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	207.341,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	223.013,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	223.013,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINE	14.522.590,64	15.617.221,80	7,54	4.985.000,00	-49,08	17.729.275,62	295,65	17.738.004,33	0,05	18.603.945,58	6,01
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	0,00	61.324,61	0,00	116.000,00	89,16	120.000,00	3,45	125.000,00	4,17	130.000,00	4,00
CONTRIBUIÇÕES	1.136.428,67	1.423.323,58	25,03	1.895.000,00	26,82	1.611.202,29	-10,74	1.703.040,82	5,70	1.800.114,15	5,70
SUBVENÇÕES SOCIAIS	13.384.161,97	14.132.573,61	5,99	3.064.000,00	-78,32	15.998.073,33	422,13	15.909.963,51	-0,55	16.873.831,43	6,06
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINE	2.100.000,00	6.009.542,30	186,17	5.000.000,00	-16,80	6.802.801,88	36,06	6.900.000,00	1,43	7.200.423,60	4,35
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	2.100.000,00	6.009.542,30	186,17	5.000.000,00	-16,80	6.802.801,88	36,06	6.900.000,00	1,43	7.200.423,60	4,35
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTI	237.102,84	313.632,88	32,28	462.100,00	47,34	355.032,42	-23,17	375.289,27	5,70	396.659,62	5,70
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	237.102,84	313.632,88	32,28	462.100,00	47,34	355.032,42	-23,17	375.289,27	5,70	396.659,62	5,70
APLICAÇÕES DIRETAS	92.623.761,00	120.538.010,97	30,14	149.397.265,00	23,94	150.849.398,79	0,97	163.262.115,53	8,23	175.495.391,97	7,49
DIÁRIAS -PESSOAL CIVIL	140.091,67	219.621,71	58,77	230.400,00	4,91	259.437,92	12,60	277.230,88	6,86	295.753,04	6,68
MATERIAL DE CONSUMO	11.392.437,50	11.543.597,35	1,33	14.028.690,00	21,52	14.730.620,89	5,00	16.779.766,28	13,91	17.645.682,96	6,35
PREMIACÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, D	33.250,92	36.513,58	9,81	182.000,00	398,44	58.692,14	-67,76	65.317,02	11,31	72.045,09	10,30
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.337.157,33	3.143.834,18	34,52	2.485.000,00	-20,96	3.574.921,93	43,86	3.779.656,48	5,73	3.965.967,47	5,72
Passagens e Despesas com Locomoção	1.337,82	1.048,80	-21,60	21.600,00	1.959,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE C/	472.865,35	512.470,82	8,38	600.000,00	17,08	580.116,97	-3,31	613.183,64	5,70	648.135,11	5,70
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	207.159,20	304.692,90	47,08	1.217.000,00	299,42	384.135,41	-68,44	427.481,13	11,28	461.587,55	7,98
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	1.566.434,27	2.253.372,01	43,85	3.255.580,00	44,48	2.408.284,93	-26,03	2.552.707,17	6,00	2.704.791,48	5,96
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	64.284.663,38	81.929.615,79	27,45	105.326.680,00	28,56	105.818.607,05	0,47	114.195.294,65	7,92	123.295.861,30	7,97
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUM	964.513,02	1.711.995,65	77,50	2.210.000,00	29,08	1.860.710,37	-15,80	1.966.770,86	5,70	2.078.876,90	5,70
SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	137.563,00	0,00	0,00	0,00	155.721,32	0,00	164.587,44	5,70	173.979,49	5,70
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	6.090.331,46	10.464.506,47	71,60	13.405.925,00	28,11	11.914.035,64	-11,13	12.804.835,67	7,48	13.738.171,30	7,29
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.681.678,02	3.313.453,70	23,56	3.321.300,00	0,24	3.819.947,65	15,01	4.044.884,67	5,89	4.270.933,10	5,59
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	208.025,81	1.773.507,10	752,54	270.000,00	-84,76	2.007.610,04	643,56	2.122.843,81	5,70	2.243.000,31	5,70
AUXÍLIO-TRANSPORTE	944.388,33	1.189.014,54	25,90	1.705.000,00	43,40	1.148.803,84	-32,56	1.216.772,66	5,82	1.287.444,70	5,81
Sentenças Judiciais	785.893,95	1.073.618,28	36,81	826.000,00	-23,06	1.198.631,33	45,11	1.268.963,32	5,70	1.339.169,66	5,70
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.846,12	239,70	-93,77	6.000,00	2.403,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	501.696,13	928.745,29	85,12	305.500,00	-67,11	928.131,36	203,81	984.609,85	6,09	1.044.022,61	6,03
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	591.248,75	814.250,57	37,72	890.000,00	9,30	926.303,01	4,08	980.682,28	5,87	1.037.876,17	5,83
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	591.248,75	814.250,57	37,72	890.000,00	9,30	926.303,01	4,08	980.682,28	5,87	1.037.876,17	5,83
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE OPERAÇÃO DE ORG/	2.918.500,41	4.553.814,12	56,03	4.375.000,00	-3,03	5.170.242,30	18,18	5.480.696,11	6,00	5.807.135,79	5,96
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.918.500,41	4.553.814,12	56,03	4.375.000,00	-3,93	5.170.242,30	18,18	5.480.696,11	6,00	5.807.135,79	5,96
DESPESAS DE CAPITAL	19.807.151,65	37.924.612,87	91,47	48.720.860,00	28,47	50.839.009,77	4,35	53.720.129,33	5,67	56.709.105,71	5,58
INVESTIMENTOS	17.591.141,47	34.676.684,54	97,13	45.220.860,00	30,41	47.162.366,22	4,29	49.833.917,10	5,66	52.601.379,38	5,55
TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	22.916,45	747.473,51	3.161,74	49.100,00	-93,43	846.140,01	1.623,30	894.369,99	5,70	945.349,08	5,70
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	22.916,46	747.473,51	3.181,74	49.100,00	-93,43	846.140,01	1.623,30	894.369,99	5,70	945.349,08	5,70
APLICAÇÕES DIRETAS	17.568.225,07	33.829.221,03	93,13	45.171.760,00	33,14	46.316.226,21	2,53	48.939.547,11	5,66	51.656.030,30	5,55
MATERIAL DE CONSUMO	171.683,12	764.851,65	345,50	208.000,00	-72,87	41.799,07	-80,00	44.611,82	6,73	48.527,48	8,78
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	18.215,32	84.823,28	365,67	59.000,00	-30,44	276.019,95	367,83	321.453,09	16,47	407.278,20	26,68
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	10.810.395,08	26.678.963,47	146,79	40.395.000,00	51,41	39.167.080,12	-3,04	41.513.003,69	5,99	43.671.344,90	5,20
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.514.875,21	6.190.684,71	76,13	4.506.760,00	-27,20	6.581.722,62	46,26	6.807.290,81	3,27	7.261.416,39	6,67
Aquisição de Imóveis	2.425.280,50	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	627.765,84	209.897,92	-66,56	0,00	0,00	237.604,45	0,00	251.147,90	5,70	265.463,33	5,70
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.216.010,18	3.247.918,33	46,57	3.500.000,00	7,76	3.676.643,55	5,05	3.886.212,23	5,70	4.107.726,33	5,70
APLICAÇÕES DIRETAS	2.216.010,18	3.247.918,33	46,57	3.500.000,00	7,76	3.676.643,55	5,05	3.886.212,23	5,70	4.107.726,33	5,70
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.216.010,18	3.247.918,33	46,57	3.500.000,00	7,76	3.676.643,55	5,05	3.886.212,23	5,70	4.107.726,33	5,70

Mem: LDO "Relutária"



MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA				%
	2021	2022	%	2023	2024	%	2025	2026	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	356.841.096,33	342.150.176,87	33,21	400.000.000,00	435.000.000,00	8,75	465.000.000,00	500.000.000,05	7,53

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Economico. Emissão: 24/05/2023, às 11:45:21



MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA		
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
ARRECADADORA									
Receitas Correntes	315.062.583,48	387.751.465,74	89,84	436.712.000,00	27,01	470.304.826,78	1,07	502.807.435,42	-10,57
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	305.622.848,93	372.462.264,87	21,87	419.212.000,00	12,55	454.073.359,40	8,32	489.561.674,40	7,82
Impostos	43.189.426,42	59.963.714,87	36,84	75.783.400,00	26,38	74.955.181,71	-1,09	81.444.556,57	8,66
Impostos sobre o Patrimônio	41.889.721,58	58.298.363,61	36,84	74.257.000,00	27,37	73.099.419,21	-1,56	79.483.086,10	8,73
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	4.294.826,15	17.314.255,61	303,14	20.866.000,00	20,51	22.705.409,63	8,82	24.444.617,98	7,66
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	1.199.745,90	13.377.594,99	1.015,04	15.865.000,00	18,59	17.249.103,81	8,72	18.734.308,07	8,61
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	10.507.356,64	0,00	13.000.000,00	23,72	14.000.000,00	7,69	15.300.000,00	9,29
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	13.000.000,00	0,00	14.000.000,00	7,69	15.300.000,00	9,29
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	49.423,61	55.294,31	11,88	65.000,00	17,55	62.593,16	-3,70	66.160,97	5,70
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	839.754,58	2.114.616,23	151,81	2.000.000,00	-5,42	2.393.745,57	19,69	2.530.185,07	5,70
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	310.567,71	700.327,81	125,60	800.000,00	14,23	792.771,08	-0,90	837.959,03	5,70
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis	3.095.080,25	3.936.880,62	27,19	5.001.000,00	27,04	5.458.298,82	9,10	5.710.308,91	4,66
Imposto sobre Transm. Int. Vivos de Bens Imóveis e de Direit. Re	3.095.080,25	3.936.880,62	27,19	5.000.000,00	27,01	5.458.298,82	9,13	5.710.308,91	4,66
Imposto sobre Transm. Int. Vivos de Bens Imóveis e de Direit. Re	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	5.388.265,00	7.995.498,25	46,72	8.056.000,00	1,90	10.949.024,02	35,91	11.459.118,39	4,66
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	5.388.265,00	7.995.498,25	46,72	8.056.000,00	1,90	10.949.024,02	35,91	11.459.118,39	4,66
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	5.337.800,87	7.849.904,84	47,05	8.000.000,00	1,91	10.886.092,28	36,08	11.392.599,54	4,65
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5.337.800,87	7.849.904,84	47,06	8.000.000,00	1,91	10.886.092,28	36,08	11.392.599,54	4,65
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim.	50.465,13	55.593,41	10,16	56.000,00	0,73	62.931,74	12,38	66.518,85	5,70
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim.	50.465,13	55.593,41	10,16	56.000,00	0,73	62.931,74	12,38	66.518,85	5,70
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	22.090.837,18	33.078.609,15	43,88	45.335.000,00	37,65	39.444.985,56	-12,99	43.579.349,73	10,48
Impostos sobre Serviços	22.990.837,18	33.078.609,15	43,88	45.335.000,00	37,65	39.444.985,56	-12,99	43.579.349,73	10,48
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	22.990.837,18	33.078.609,15	43,88	45.335.000,00	37,65	39.444.985,56	-12,99	43.579.349,73	10,48
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Princ	22.763.935,08	32.585.845,85	43,21	45.000.000,00	38,10	38.887.177,28	-13,58	42.989.746,38	10,55
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa	1.663,98	4.864,84	191,76	9.000,00	2,99	5.496,08	9,91	5.808,93	5,70
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Divid	176.490,75	356.158,81	101,89	230.000,00	-35,42	403.171,77	75,29	426.152,58	5,70
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa	58.747,37	131.749,65	124,27	100.000,00	-24,10	149.140,83	49,14	157.641,86	5,70
Taxas									
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.199.704,84	1.865.351,86	38,61	1.526.400,00	-8,34	1.855.762,50	21,58	1.961.870,47	5,72
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	204.379,58	295.264,65	44,47	326.400,00	10,54	340.000,67	4,17	359.710,21	5,80
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	203.453,27	294.611,90	44,81	326.400,00	-6,66	333.500,67	21,27	352.510,21	5,70
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros d	159.266,97	220.618,63	38,50	220.000,00	-0,28	249.740,52	13,52	253.975,73	5,70
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros d	803,94	3.216,02	299,34	5.000,00	55,47	3.640,53	-27,19	3.848,04	5,70
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	31.969,74	55.669,81	74,76	35.000,00	-37,35	63.314,62	80,70	66.849,56	5,70
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora d	11.991,22	14.907,24	39,87	15.000,00	0,62	16.875,00	12,50	17.836,88	5,70
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	926,31	652,75	-29,53	51.400,00	7.774,38	6.500,00	-87,35	7.200,00	1,74



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				RS 1,00
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	926,31	652,75	-29,53	50.000,00	7.559,90	5.000,00	-90,00	5.700,00	14,00	5.825,95	2,20
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros e	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	500,00	-44,44	500,00	0,00	500,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	995.325,26	1.370.087,21	37,65	1.200.000,00	-12,41	1.515.761,83	26,31	1.602.160,28	5,70	1.593.483,39	5,70
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	995.325,26	1.370.087,21	37,65	1.200.000,00	-12,41	1.515.761,83	26,31	1.602.160,26	5,70	1.593.483,39	5,70
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	877.158,63	1.097.177,79	25,08	1.000.000,00	-8,86	1.206.828,37	20,68	1.275.617,59	5,70	1.348.327,79	5,70
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros e	6.036,14	9.184,42	52,16	8.000,00	-12,90	10.386,76	29,86	10.989,38	5,70	11.615,77	5,70
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	81.609,67	190.107,85	132,95	150.000,00	-21,10	215.202,09	43,47	227.468,61	5,70	240.434,32	5,70
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros e	30.520,82	73.617,15	141,20	42.000,00	-42,95	83.334,61	98,42	88.084,68	5,70	93.105,51	5,70
Contribuições	6.716.941,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb	6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Púb											



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	23.550.716,36	26.650.835,30	13,13	0,00	0,00	0,00	0,00	39.562.000,00	9,38	43.024.000,00	8,75
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	291.004,47	493.520,34	69,59	0,00	0,00	0,00	0,00	39.562.000,00	9,38	43.024.000,00	8,75
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	338.279,83	274.259,82	-18,93	0,00	0,00	0,00	0,00	39.562.000,00	9,38	43.024.000,00	8,75
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	41.716,49	51.200,35	22,73	0,00	0,00	0,00	0,00	39.562.000,00	9,38	43.024.000,00	8,75
Outros Serviços	294.823,68	280.033,95	-4,95	33.961.500,00	12,027,64	36.170.000,00	6,50	39.562.000,00	9,38	43.024.000,00	8,75
Outros Serviços	294.823,68	280.033,95	-4,95	33.961.500,00	12,027,64	36.170.000,00	6,50	39.562.000,00	9,38	43.024.000,00	8,75
Receta de Serviços Sujeitos à Regulação	0,00	0,00	0,00	33.919.000,00	0,00	36.130.000,00	6,52	39.522.000,00	9,39	42.984.000,00	8,76
Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - P	0,00	0,00	0,00	26.497.000,00	0,00	28.380.000,00	7,11	31.442.000,00	10,79	34.584.000,00	9,99
Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - M	0,00	0,00	0,00	26.497.000,00	0,00	28.000.000,00	5,67	31.000.000,00	10,71	34.101.000,00	10,00
Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	230.000,00	15,00	250.000,00	8,70
Serviços de Saneamento Básico – Abastecimento de Água - C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	180.000,00	20,00	200.000,00	11,11
Serviços de Saneamento Básico – Esgotamento Sanitário	0,00	0,00	0,00	6.906.000,00	0,00	7.200.000,00	4,26	7.500.000,00	4,17	7.800.000,00	4,00
Serviços de Saneamento Básico – Esgotamento Sanitário - P	0,00	0,00	0,00	6.906.000,00	0,00	7.200.000,00	4,26	7.500.000,00	4,17	7.800.000,00	4,00
Serviços de Saneamento Básico – Esgotamento Sanitário - M	0,00	0,00	0,00	516.000,00	0,00	550.000,00	6,59	580.000,00	5,45	600.000,00	3,45
Serviços de Saneamento Básico – Esgotamento Sanitário - D	0,00	0,00	0,00	516.000,00	0,00	550.000,00	6,59	580.000,00	5,45	600.000,00	3,45
Serviços de Saneamento Básico – Esgotamento Sanitário - C	0,00	0,00	0,00	42.500,00	-84,82	40.000,00	-5,88	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00
Outros Serviços Sujeitos à Regulação	0,00	0,00	0,00	42.500,00	-84,82	40.000,00	-5,88	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00
Outros Serviços Sujeitos à Regulação - Principal	0,00	0,00	0,00	42.500,00	-84,82	40.000,00	-5,88	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00
Outros Serviços	294.823,68	280.033,95	-4,95	288.004.600,00	10,79	316.238.684,90	9,80	340.249.147,94	7,59	368.620.331,32	8,34
Outros Serviços - Principal	294.823,68	280.033,95	-4,95	288.004.600,00	10,79	316.238.684,90	9,80	340.249.147,94	7,59	368.620.331,32	8,34
Transferências Correntes	227.896.530,94	259.955.655,10	14,17	126.639.600,00	16,79	137.011.573,04	8,19	144.051.932,71	5,14	150.629.032,88	4,57
Transferências da União e de suas Entidades	93.001.202,09	108.430.440,83	16,59	126.639.600,00	16,79	137.011.573,04	8,19	144.051.932,71	5,14	150.629.032,88	4,57
Transferências Decorrentes de Participação na Receita do	53.157.296,16	66.866.787,38	25,79	87.010.000,00	30,12	89.693.203,29	3,06	94.007.715,89	4,81	97.568.155,70	3,79
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	53.155.470,35	66.865.044,03	25,79	87.000.000,00	30,11	89.691.229,84	3,09	94.005.629,95	4,81	97.565.950,86	3,79
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	49.119.686,82	61.206.371,05	24,61	80.000.000,00	30,71	80.285.612,03	0,36	84.234.891,92	4,92	87.409.280,76	3,77
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	49.119.686,82	61.206.371,05	24,61	80.000.000,00	30,71	80.285.612,03	0,36	84.234.891,92	4,92	87.409.280,76	3,77
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	4.035.783,53	5.658.072,98	40,21	7.000.000,00	23,70	9.405.617,81	34,37	9.770.738,03	3,88	10.156.670,10	3,95
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas E	4.035.783,53	5.658.072,98	40,21	7.000.000,00	23,70	9.405.617,81	34,37	9.770.738,03	3,88	10.156.670,10	3,95
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Run	1.825,81	1.743,33	-4,52	10.000,00	473,61	1.973,45	-80,27	2.085,94	5,70	2.204,84	5,70
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	1.825,81	1.743,33	-4,52	10.000,00	473,61	1.973,45	-80,27	2.085,94	5,70	2.204,84	5,70
Transferências das Compensações Financeiras pela Explic	2.492.713,97	3.765.434,24	51,06	3.200.000,00	-15,02	4.862.471,56	51,95	5.205.432,43	7,05	5.562.242,08	6,85
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração d	1.543.204,67	1.039.242,17	-32,66	1.500.000,00	44,34	1.576.422,14	5,09	1.743.478,20	10,60	1.814.356,46	4,07
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de R	1.543.204,67	1.039.242,17	-32,66	1.500.000,00	44,34	1.576.422,14	5,09	1.743.478,20	10,60	1.814.356,46	4,07
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de	949.509,30	1.481.685,62	56,05	1.700.000,00	14,74	1.877.245,48	10,43	1.972.848,47	5,09	2.173.900,83	10,19
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	949.509,30	1.481.685,62	56,05	1.700.000,00	14,74	1.877.245,48	10,43	1.972.848,47	5,09	2.173.900,83	10,19
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	949.509,30	1.481.685,62	56,05	1.700.000,00	14,74	1.877.245,48	10,43	1.972.848,47	5,09	2.173.900,83	10,19
Outras Transferências decorrentes de Compensação Final	0,00	1.244.526,45	0,00	0,00	0,00	1.408.803,94	0,00	1.489.105,76	5,70	1.573.984,79	5,70



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				RS 1,00	
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026		%
Outras Transf. dec. de Compensação Financeira pela Explorac	0,00	1.244.525,45	0,00	0,00	0,00	1.408.803,94	0,00	1.489.105,76	5,70	1.573.984,79	5,70	
Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS	33.822.184,61	31.714.564,58	-6,23	32.150.000,00	1,37	35.900.807,11	11,67	37.947.237,68	5,70	40.110.230,22	5,70	
Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS – Repassa	33.822.184,61	31.714.564,58	-6,23	32.150.000,00	1,37	35.900.807,11	11,67	37.947.237,68	5,70	40.110.230,22	5,70	
Transf. de Rec. do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	7.265.999,71	6.874.116,42	-5,39	7.000.000,00	1,83	7.781.499,79	11,16	8.225.045,28	5,70	8.693.872,86	5,70	
Transf. de Rec. do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	7.265.999,71	6.874.116,42	-5,39	7.000.000,00	1,83	7.781.499,79	11,16	8.225.045,28	5,70	8.693.872,86	5,70	
Transf. de Rec. do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	24.950.020,84	22.835.622,28	-8,47	23.000.000,00	0,72	25.849.924,42	12,38	27.323.370,11	5,70	28.880.802,21	5,70	
Transf. de Rec. do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	24.950.020,84	22.835.622,28	-8,47	23.000.000,00	0,72	25.849.924,42	12,38	27.323.370,11	5,70	28.880.802,21	5,70	
Transf. de Rec. do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	1.074.695,10	1.438.848,76	33,88	1.600.000,00	11,20	1.628.776,80	1,80	1.721.617,08	5,70	1.819.749,25	5,70	
Transf. de Rec. do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	1.074.695,10	1.438.848,76	33,88	1.600.000,00	11,20	1.628.776,80	1,80	1.721.617,08	5,70	1.819.749,25	5,70	
Transf. de Rec. do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	471.468,96	552.977,12	17,29	550.000,00	-0,54	625.970,10	13,81	661.650,40	5,70	699.364,47	5,70	
Transf. de Rec. do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	471.468,96	552.977,12	17,29	550.000,00	-0,54	625.970,10	13,81	661.650,40	5,70	699.364,47	5,70	
Transf. de Rec. do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	14.716,00	0,00	15.554,81	5,70	16.441,43	5,70	
Transf. de Rec. do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	14.716,00	0,00	15.554,81	5,70	16.441,43	5,70	
Transf. de Rec. do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. de Rec. do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvin	2.435.544,27	2.824.153,56	15,90	2.850.000,00	0,32	3.396.941,83	19,19	3.559.167,52	4,78	3.871.780,08	8,78	
Transf. do Salário-Educação	1.835.484,42	2.210.521,85	20,43	2.200.000,00	-0,48	2.502.310,51	13,74	2.644.942,21	5,70	2.795.703,92	5,70	
Transf. do Salário-Educação - Principal	1.835.484,42	2.210.521,85	20,43	2.200.000,00	-0,48	2.502.310,51	13,74	2.644.942,21	5,70	2.795.703,92	5,70	
Transf. ref. ao Prog. Nacional de Alimentação Escolar – PNA	595.904,06	601.704,00	0,97	640.000,00	6,36	881.128,93	37,68	899.953,28	2,14	1.060.990,62	17,89	
Transf. ref. ao Prog. Nacional de Alimentação Escolar – PNAE -	595.904,06	601.704,00	0,97	640.000,00	6,36	881.128,93	37,68	899.953,28	2,14	1.060.990,62	17,89	
Transf. ref. ao Prog. Nacional de Apoio ao Transporte do Es	5.255,85	11.927,91	126,95	10.000,00	-16,16	13.502,39	35,02	14.272,03	5,70	15.085,54	5,70	
Transf. ref. ao Prog. Nacional de Apoio ao Transporte do Escola	5.255,85	11.927,91	126,95	10.000,00	-16,16	13.502,39	35,02	14.272,03	5,70	15.085,54	5,70	
Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social –	338.087,02	839.297,54	148,25	629.600,00	-24,98	950.084,82	50,90	1.004.239,65	5,70	1.061.481,31	5,70	
Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social –	338.087,02	839.297,54	148,25	629.600,00	-24,98	950.084,82	50,90	1.004.239,65	5,70	1.061.481,31	5,70	
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênc	338.087,02	839.297,54	148,25	629.600,00	-24,98	950.084,82	50,90	1.004.239,65	5,70	1.061.481,31	5,70	
Transf. de Conv. da União e de Suas Entidades	0,00	87.670,88	0,00	0,00	0,00	76.603,44	0,00	80.969,84	5,70	85.585,12	5,70	
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas E	0,00	87.670,88	0,00	0,00	0,00	76.603,44	0,00	80.969,84	5,70	85.585,12	5,70	
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Enti	0,00	87.670,88	0,00	0,00	0,00	76.603,44	0,00	80.969,84	5,70	85.585,12	5,70	
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Ent	754.276,06	2.352.532,67	211,89	800.000,00	-65,99	2.131.380,99	166,42	2.247.169,70	5,43	2.369.599,37	5,45	
Transferência Especial da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar	0,00	619.262,94	0,00	800.000,00	29,19	801.005,65	0,13	840.962,97	4,99	883.197,86	5,02	
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n°	0,00	619.262,94	0,00	800.000,00	29,19	801.005,65	0,13	840.962,97	4,99	883.197,86	5,02	
Outras Transferências de Recursos da União e de suas En	754.276,06	1.175.243,23	55,81	0,00	0,00	1.330.375,34	0,00	1.406.206,73	5,70	1.486.360,51	5,70	
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entida	754.276,06	1.175.243,23	55,81	0,00	0,00	1.330.375,34	0,00	1.406.206,73	5,70	1.486.360,51	5,70	



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA		
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	97.493.385,49	110.432.689,86	13,27	115.365.000,00	4,47	126.841.553,32	9,95	138.167.679,86	8,93
Cota-Parte do ICMS	82.194.080,33	92.872.524,37	12,99	108.060.000,00	16,37	113.331.697,82	4,86	123.324.204,81	8,82
Cota-Parte do ICMS - Principal	67.399.091,15	75.513.148,53	12,04	90.000.000,00	19,18	91.480.884,14	1,65	98.353.294,54	7,51
Cota-Parte do IPVA	14.006.552,76	16.447.498,84	17,43	17.000.000,00	3,36	20.618.568,69	21,29	23.679.827,11	14,85
Cota-Parte do IPVA - Principal	14.006.552,76	16.447.498,84	17,43	17.000.000,00	3,36	20.618.568,69	21,29	23.679.827,11	14,85
Cota-Parte do IPI - Municípios	750.121,86	852.225,36	13,61	1.000.000,00	17,34	1.164.719,11	16,47	1.219.708,10	4,72
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	750.121,86	852.225,36	13,61	1.000.000,00	17,34	1.164.719,11	16,47	1.219.708,10	4,72
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	38.315,16	59.651,84	55,69	80.000,00	34,11	67.525,08	-15,59	71.374,86	5,70
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	38.315,16	59.651,84	55,69	80.000,00	34,11	67.525,08	-15,59	71.374,86	5,70
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	14.996.938,17	13.855.122,29	-7,61	7.000.000,00	-49,48	11.315.740,83	61,65	12.410.302,38	9,67
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Principal	14.996.938,17	13.855.122,29	-7,61	7.000.000,00	-49,48	11.315.740,83	61,65	12.410.302,38	9,67
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	14.996.938,17	13.855.122,29	-7,61	7.000.000,00	-49,48	11.315.740,83	61,65	12.410.302,38	9,67
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	302.366,39	3.705.043,00	1.125,35	285.000,00	-92,31	2.194.108,67	689,96	2.453.172,87	10,90
Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social	265.012,00	1.145.495,94	332,24	200.000,00	-82,54	1.296.701,40	548,35	1.370.613,38	5,70
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	265.012,00	1.145.495,94	332,24	200.000,00	-82,54	1.296.701,40	548,35	1.370.613,38	5,70
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	71.234,53	0,00	85.000,00	19,32	80.637,49	-5,13	85.233,83	5,70
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	0,00	71.234,53	0,00	85.000,00	19,32	80.637,49	-5,13	85.233,83	5,70
Outras Transferências dos Estados e DF	37.354,39	2.488.312,53	6.561,37	0,00	0,00	816.769,78	0,00	977.325,66	19,66
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	37.354,39	2.488.312,53	6.561,37	0,00	0,00	816.769,78	0,00	977.325,66	19,66
Transferências de Instituições Privadas	1.287.859,68	875.351,21	-32,02	0,00	0,00	859.718,48	0,00	908.722,43	5,70
Transferências de Instituições Privadas - Principal	1.287.859,68	875.351,21	-32,02	0,00	0,00	859.718,48	0,00	908.722,43	5,70
Outras Transferências de Instituições Privadas - Principais	1.287.859,68	875.351,21	-32,02	0,00	0,00	859.718,48	0,00	908.722,43	5,70
Transferências de Recursos do FUNDEB	35.889.129,89	40.214.953,25	12,05	45.000.000,00	11,90	51.523.327,08	14,50	57.118.156,72	10,86
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	35.889.129,89	40.214.953,25	12,05	45.000.000,00	11,90	51.523.327,08	14,50	57.118.156,72	10,86
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principais	35.889.129,89	40.214.953,25	12,05	45.000.000,00	11,90	51.523.327,08	14,50	57.118.156,72	10,86
Demais Transferências Correntes	25.153,79	2.219,95	-91,17	1.000.000,00	44.946,06	2.512,98	-99,75	2.656,22	5,70
Transferências de Pessoas Físicas	25.153,79	2.219,95	-91,17	1.000.000,00	44.946,06	2.512,98	-99,75	2.656,22	5,70
Transferências de Pessoas Físicas - Programas de Saúde - Principal	25.153,79	2.219,95	-91,17	1.000.000,00	44.946,06	2.512,98	-99,75	2.656,22	5,70
Transferências de Pessoas Físicas - Programas de Saúde - Principais	25.153,79	2.219,95	-91,17	1.000.000,00	44.946,06	2.512,98	-99,75	2.656,22	5,70
Outras Transferências de Pessoas Físicas	0,00	2.219,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	0,00	2.219,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principais	0,00	2.219,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recorrências Correntes	1.238.903,25	4.968.822,15	301,07	5.543.500,00	11,57	4.619.103,84	-16,69	4.937.454,77	6,89



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA			RS 1,00	
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%		
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	860.024,87	1.637.033,26	90,35	1.510.000,00	-7,76	2.854.121,65	89,01	2.999.749,58	3,70	3.071.398,30	3,77
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	860.024,87	1.637.033,26	90,35	1.510.000,00	-7,76	2.854.121,65	89,01	2.999.749,58	3,70	3.071.398,30	3,77
Multas Previstas em Legislação Específica	817.412,60	1.622.992,84	98,55	1.590.000,00	-7,58	2.837.227,89	89,15	2.941.949,88	3,69	3.052.641,02	3,76
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	817.412,60	1.622.992,84	98,55	1.590.000,00	-7,58	2.837.227,89	89,15	2.941.949,88	3,69	3.052.641,02	3,76
Multas por Danos Ambientais	41.239,25	14.040,42	-65,95	5.000,00	-64,39	15.893,76	217,88	16.799,70	5,70	17.757,28	5,70
Multas Administrativas por Danos Ambientais	41.239,25	14.040,42	-65,95	5.000,00	-64,39	15.893,76	217,88	16.799,70	5,70	17.757,28	5,70
Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal	41.239,25	14.040,42	-65,95	5.000,00	-64,39	15.893,76	217,88	16.799,70	5,70	17.757,28	5,70
Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	1.373,02	0,00	0,00	5.000,00	0,00	1.000,00	-80,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal	1.373,02	0,00	0,00	5.000,00	0,00	1.000,00	-80,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	113.929,01	2.676.601,41	2.249,36	3.403.500,00	27,16	1.018.864,14	-70,06	1.190.768,40	16,87	1.372.471,20	15,26
Indenizações	0,00	458,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Indenizações	0,00	458,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Indenizações - Principal	0,00	458,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	113.929,01	2.676.143,16	2.248,96	3.403.500,00	27,16	1.018.864,14	-70,06	1.190.768,40	16,87	1.372.471,20	15,26
Restituição de Convênios	5.733,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Convênios - Primárias	5.733,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Convênios - Primárias - Principal	5.733,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Convênios - Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Convênios - Financeiras - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições	108.195,61	2.676.143,16	2.373,43	3.403.500,00	27,16	1.018.864,14	-70,06	1.190.768,40	16,87	1.372.471,20	15,26
Outras Restituições - Principal	108.195,61	2.676.143,16	2.373,43	3.403.500,00	27,16	1.018.864,14	-70,06	1.190.768,40	16,87	1.372.471,20	15,26
Demais Receitas Correntes	264.949,37	655.187,48	147,29	630.000,00	-3,84	746.118,05	18,43	786.936,79	5,47	830.082,19	5,48
Outras Receitas Correntes	264.949,37	655.187,48	147,29	630.000,00	-3,84	746.118,05	18,43	786.936,79	5,47	830.082,19	5,48
Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas	59.223,36	170.700,30	188,23	120.000,00	-29,70	193.232,74	61,03	204.247,01	5,70	215.889,09	5,70
Ônus de Sucumbência	59.223,36	170.700,30	188,23	120.000,00	-29,70	193.232,74	61,03	204.247,01	5,70	215.889,09	5,70
Ônus de Sucumbência - Principal	59.223,36	170.700,30	188,23	120.000,00	-29,70	193.232,74	61,03	204.247,01	5,70	215.889,09	5,70
Outras Receitas	205.726,01	484.487,18	135,50	510.000,00	5,27	552.885,31	8,41	582.689,78	5,39	614.193,10	5,41
Outras Receitas Não Arrecadas e Não Projetadas pela RFB	205.726,01	484.487,18	135,50	10.000,00	-97,94	522.885,31	5.126,85	552.689,78	5,70	584.193,10	5,70
Outras Receitas Não Arrec. e Não Proj. pela RFB - Primárias - Principal	193.992,63	476.229,65	146,00	0,00	0,00	513.539,01	0,00	542.809,68	5,70	573.749,83	5,70
Outras Receitas Não Arrec. e Não Proj. pela RFB - Primárias - Principal	12.133,38	8.257,53	-31,95	10.000,00	21,10	9.347,30	-6,53	9.890,10	5,70	10.443,27	5,70
Outras Receitas Não Arrecadas e Não Projetadas pela RFB	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	30.000,00	-84,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00
Outras Receitas Não Arrec. e Não Proj. pela RFB - Financeiras	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	30.000,00	-84,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00
Receitas de Capital	9.439.734,55	15.289.200,87	61,97	17.500.000,00	14,46	16.231.487,38	-7,25	13.245.761,02	-18,39	14.000.769,41	5,70
Operações de Crédito	6.749.181,79	5.252.857,98	-22,17	5.000.000,00	-4,81	4.946.235,23	-1,08	3.785.170,64	-23,47	4.143.425,37	9,46
Operações de Crédito - Mercado Interno	6.749.181,79	5.252.857,98	-22,17	5.000.000,00	-4,81	4.946.235,23	-1,08	3.785.170,64	-23,47	4.143.425,37	9,46

Memo: LDO "Relatório"



RS 1.00

Menu: LEO™ Relaciones®



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA		
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Transferências de Convênios da União destinadas a Progra	0,00	477.832,11	0,00	1.000.000,00	109,28	1.540.905,95	54,09	1.571.737,59	2,00
Transf. de Convênios da União destinadas a Programas de Inf	0,00	477.832,11	0,00	1.000.000,00	109,28	1.540.905,95	54,09	1.571.737,59	2,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Ent	145.557,77	100.000,00	-31,30	300.000,00	200,00	113.200,00	-62,27	119.652,40	5,70
Transferência Especial da União	0,00	100.000,00	0,00	300.000,00	200,00	113.200,00	-62,27	119.652,40	5,70
Transferência Especial da União - Principal	0,00	100.000,00	0,00	300.000,00	200,00	113.200,00	-62,27	119.652,40	5,70
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Ent	145.557,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entid	145.557,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	2.200.000,00	7.544.382,30	242,93	1.000.000,00	-86,75	4.297.160,76	329,72	4.513.598,92	5,04
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	150.000,00	1.609.323,88	973,28	0,00	0,00	1.822.433,83	0,00	1.926.312,56	5,70
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde -	150.000,00	1.609.323,88	973,28	0,00	0,00	1.822.433,83	0,00	1.926.312,56	5,70
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	150.000,00	1.609.323,88	973,28	0,00	0,00	1.822.433,83	0,00	1.926.312,56	5,70
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	0,00	1.744.458,42	0,00	500.000,00	-71,34	1.974.726,93	294,95	2.087.286,36	5,70
Transferências de Convênios dos Estados destinados a Pro	0,00	1.394.458,42	0,00	500.000,00	-64,14	1.578.526,93	215,71	1.668.502,96	5,70
Transferências de Convênios dos Estados destinados a Progra	0,00	1.394.458,42	0,00	500.000,00	-64,14	1.578.526,93	215,71	1.668.502,96	5,70
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e d	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	396.200,00	0,00	418.783,40	5,70
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de S	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	396.200,00	0,00	418.783,40	5,70
Outras Transferências de Recursos dos Estados	2.050.000,00	4.190.000,00	104,39	500.000,00	-88,07	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	2.050.000,00	4.190.000,00	104,39	500.000,00	-88,07	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	2.050.000,00	4.190.000,00	104,39	500.000,00	-88,07	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	195.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	195.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	195.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital - Principal	195.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISTA		PROJETADA				R\$ 1,00
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA									
Receitas Correntes	520.296,21	819.574,50	57,52	890.000,00	8,59	965.500,00	8,48	1.050.500,00	8,80
Receita de Serviços	520.296,21	819.574,50	57,52	890.000,00	8,59	965.500,00	8,48	1.050.500,00	8,80
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	520.296,21	819.574,50	57,52	890.000,00	8,59	965.500,00	8,48	1.050.500,00	8,80
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	520.296,21	819.574,50	57,52	890.000,00	8,59	965.500,00	8,48	1.050.500,00	8,80
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	520.296,21	819.574,50	57,52	890.000,00	8,59	965.500,00	8,48	1.050.500,00	8,80
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	520.296,21	819.574,50	57,52	890.000,00	8,59	965.500,00	8,48	1.050.500,00	8,80
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	520.296,21	819.574,50	57,52	890.000,00	8,59	965.500,00	8,48	1.050.500,00	8,80
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	520.296,21	819.574,50	57,52	890.000,00	8,59	965.500,00	8,48	1.050.500,00	8,80
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	520.296,21	819.574,50	57,52	890.000,00	8,59	965.500,00	8,48	1.050.500,00	8,80
Outros Serviços	0,00	40,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços Sujeitos a Regulação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Saneamento Básico - Esgotamento Sanitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Saneamento Básico - Esgotamento Sanitário - P	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



RS 1.00

UNITE - Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic, Planej. E Desenv. Economico, Emissão: 25/05/2023 , às 10:30:57



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA			RS 1.00		
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%		2026	%
Despesas												
DESPESAS CORRENTES	237.033.944,68	304.225.564,00	28,35	347.279.140,00	14,15	384.150.990,23	10,82	411.279.870,67	7,06	443.290.894,34	7,78	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	122.538.290,50	153.701.306,27	25,43	179.169.775,00	16,57	198.296.683,49	10,86	212.039.069,03	6,93	230.162.797,55	8,55	
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS CONTRA	529.978,82	512.751,95	-3,25	723.100,00	41,02	580.435,21	-19,73	613.520,02	5,70	648.490,66	5,70	
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	529.978,82	512.751,95	-3,25	723.100,00	41,02	580.435,21	-19,73	613.520,02	5,70	648.490,66	5,70	
APLICAÇÕES DIRETAS	122.008.319,68	153.186.554,32	25,56	178.446.875,00	16,49	197.716.246,28	10,80	211.425.549,01	6,93	229.514.306,89	8,56	
Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	1.368.289,78	1.530.596,42	0,00	1.676.528,00	9,53	1.797.920,15	7,24	1.940.871,27	7,94	2.097.599,65	8,09	
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.554.020,83	16.290.611,17	20,19	7.458.900,00	-54,22	19.392.651,55	160,01	21.971.740,76	13,30	27.164.809,21	23,64	
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	73.393.831,34	97.684.408,96	33,37	124.348.247,00	27,04	132.717.157,02	6,73	140.887.464,97	6,16	150.565.589,57	6,88	
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.160.952,61	31.172.947,83	23,80	37.021.000,00	18,76	36.573.952,15	-1,21	38.952.873,01	6,50	41.633.540,92	8,63	
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.974.994,31	2.493.639,03	26,26	3.578.500,00	43,51	2.837.799,38	-20,70	3.001.698,94	5,78	3.174.769,78	5,77	
SENTENÇAS JUDICIAIS	2.657.188,23	3.233.109,63	21,87	3.913.000,00	21,03	3.765.814,03	-3,76	3.986.060,43	5,85	4.228.005,67	6,07	
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.879.052,38	583.241,28	-84,96	450.400,00	-22,78	630.964,00	40,09	685.036,63	8,57	729.991,89	6,56	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.072.087,46	2.677.785,09	149,77	3.000.000,00	12,03	4.031.252,72	34,38	4.504.034,12	11,73	4.386.664,06	-2,61	
APLICAÇÕES DIRETAS	1.072.087,46	2.677.785,09	149,77	3.000.000,00	12,03	4.031.252,72	34,38	4.504.034,12	11,73	4.386.664,06	-2,61	
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.072.087,46	2.677.785,09	149,77	3.000.000,00	12,03	4.031.252,72	34,38	4.504.034,12	11,73	4.386.664,06	-2,61	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	113.423.558,72	147.846.472,64	30,35	165.109.365,00	11,68	181.633.054,02	10,13	194.736.767,52	7,10	208.741.432,73	7,19	
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	207.341,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	207.341,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	223.013,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	223.013,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FIM	14.522.990,64	15.617.221,80	7,54	4.985.000,00	-68,08	17.729.275,62	255,65	17.736.004,33	0,05	18.803.945,58	6,01	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	61.324,61	0,00	116.000,00	89,16	120.000,00	3,45	125.000,00	4,17	130.000,00	4,00	
CONTRIBUIÇÕES	1.138.428,67	1.423.323,58	25,03	1.805.000,00	28,82	1.611.202,29	-10,74	1.703.040,82	5,70	1.800.114,15	5,70	
SUBVENÇÕES SOCIAIS	13.384.161,97	14.132.573,61	5,59	3.064.000,00	-78,32	15.968.073,33	422,13	15.969.963,51	-0,55	16.873.831,43	6,06	
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FIM	2.100.000,00	6.009.542,30	186,17	5.000.000,00	-16,80	6.892.801,88	36,06	6.900.000,00	1,43	7.200.423,60	4,35	
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	2.100.000,00	6.009.542,30	186,17	5.000.000,00	-16,80	6.892.801,88	36,06	6.900.000,00	1,43	7.200.423,60	4,35	
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	237.102,84	313.632,88	32,28	462.100,00	47,34	355.032,42	-23,17	375.269,27	5,70	396.659,62	5,70	
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	237.102,84	313.632,88	32,28	462.100,00	47,34	355.032,42	-23,17	375.269,27	5,70	396.659,62	5,70	
APLICAÇÕES DIRETAS	92.623.761,90	120.538.010,97	30,14	149.397.265,00	23,94	150.849.398,79	0,97	163.262.115,53	8,23	175.485.391,97	7,49	
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	140.091,67	219.821,71	58,77	230.400,00	4,91	259.437,62	12,60	277.230,88	6,86	285.753,04	6,86	
MATERIAL DE CONSUMO	11.392.437,60	11.543.997,35	1,33	14.028.680,00	21,52	14.730.620,89	5,00	16.779.766,28	13,91	17.845.652,96	6,35	
PREMIações CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, I	33.250,62	36.515,58	9,81	182.000,00	398,44	58.862,14	-67,76	65.317,02	11,31	72.045,09	10,30	



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				RS 1,00	
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026		%
Despesas												
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	2.337.157,33	3.143.834,18	34,52	2.485.000,00	-20,96	3.574.921,93	43,86	3.779.666,48	5,73	3.985.967,47	5,72	
Passagens e Despesas com Locomoção	1.337,62	1.048,80	-21,60	21.800,00	1.959,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE T	472.866,95	512.470,82	8,38	600.000,00	17,08	580.116,97	-3,31	613.183,64	5,70	648.135,11	5,70	
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	207.158,20	304.692,90	47,08	1.217.000,00	296,42	384.135,41	-68,44	427.481,13	11,28	461.587,55	7,98	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	1.566.434,27	2.253.372,01	43,85	3.255.580,00	44,48	2.406.284,93	-26,03	2.552.707,17	6,00	2.704.781,48	5,96	
LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	64.284.663,38	81.929.815,79	27,45	105.328.680,00	28,56	105.818.607,05	0,47	114.195.294,65	7,92	123.295.861,30	7,97	
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU	984.513,02	1.711.995,65	77,50	2.210.000,00	29,09	1.860.710,37	-15,80	1.966.770,86	5,70	2.078.876,80	5,70	
SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	137.563,00	0,00	0,00	0,00	155.721,32	0,00	164.597,44	5,70	173.979,49	5,70	
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.098.331,48	10.464.596,47	71,60	13.405.925,00	28,11	11.914.035,64	-11,13	12.804.835,67	7,48	13.738.171,30	7,29	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.681.678,02	3.313.453,70	23,56	3.321.300,00	0,24	3.819.947,65	15,01	4.044.894,67	5,89	4.270.933,10	5,59	
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	208.025,81	1.773.507,10	762,54	270.000,00	-84,78	2.007.610,94	643,56	2.122.043,81	5,70	2.243.000,31	5,70	
AUXÍLIO-TRANSPORTE	944.388,33	1.189.014,64	25,90	1.705.000,00	43,40	1.148.803,84	-32,56	1.216.772,66	5,82	1.287.444,70	5,81	
Sentenças Judiciais	785.893,95	1.073.618,28	36,61	826.000,00	-23,06	1.198.631,33	45,11	1.266.963,32	5,70	1.339.169,66	5,70	
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.846,12	239,70	-93,77	6.000,00	2,403,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	501.686,13	928.745,29	85,12	305.500,00	-67,11	928.131,38	203,81	984.609,65	6,09	1.044.022,51	6,03	
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENT	591.248,75	814.250,57	37,72	890.000,00	9,30	926.303,01	4,08	980.682,28	5,87	1.037.876,17	5,83	
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	591.248,75	814.250,57	37,72	890.000,00	9,30	926.303,01	4,08	980.682,28	5,87	1.037.876,17	5,83	
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE OPERAÇÃO DE ORÇ	2.918.500,44	4.553.814,12	56,03	4.375.000,00	-3,93	5.170.242,30	18,18	5.480.696,11	6,00	5.807.135,79	5,96	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.918.500,44	4.553.814,12	56,03	4.375.000,00	-3,93	5.170.242,30	18,18	5.480.696,11	6,00	5.807.135,79	5,96	
DESPESAS DE CAPITAL	19.807.151,95	37.924.612,87	91,47	48.720.860,00	26,47	50.839.009,77	4,35	53.720.129,33	5,67	56.709.105,71	5,56	
INVESTIMENTOS	17.591.141,47	34.676.694,54	97,13	45.220.860,00	30,41	47.162.366,22	4,29	49.833.917,10	5,66	52.601.379,38	5,55	
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIAN	22.916,40	747.473,51	3.161,74	49.100,00	-93,43	846.140,01	1.623,30	894.369,89	5,70	945.349,08	5,70	
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	22.916,40	747.473,51	3.161,74	49.100,00	-93,43	846.140,01	1.623,30	894.369,89	5,70	945.349,08	5,70	
APLICAÇÕES DIRETAS	17.568.225,07	33.929.221,03	93,13	45.171.760,00	33,14	46.316.226,21	2,53	48.939.947,11	5,66	51.656.030,30	5,55	
MATERIAL DE CONSUMO	171.683,12	764.851,65	345,50	209.000,00	-72,67	41.799,07	-80,00	44.611,62	6,73	48.527,48	8,78	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	18.215,32	84.823,28	365,67	59.000,00	-30,44	276.019,95	367,83	321.493,09	16,47	407.279,20	26,58	
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OBRAS E INSTALAÇÕES	10.810.395,08	26.678.963,47	146,79	40.395.000,00	51,41	39.167.080,12	-3,04	41.513.003,69	5,99	43.871.344,90	5,20	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.914.875,21	6.190.684,71	76,13	4.506.760,00	-27,20	6.591.722,62	46,26	6.807.290,81	3,27	7.261.416,39	6,87	
Aquisição de Imóveis	2.425.290,50	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	627.765,84	209.897,92	-66,56	0,00	0,00	237.604,45	0,00	251.147,90	5,70	265.463,33	5,70	



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF - art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA					R\$ 1,00
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Despesas												
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.216.010,18	3.247.918,33	46,57	3.500.000,00	7,76	3.676.643,55	5,05	3.886.212,23	5,70	4.107.726,33	5,70	
APLICAÇÕES DIRETAS	2.216.010,18	3.247.918,33	46,57	3.500.000,00	7,76	3.676.643,55	5,05	3.886.212,23	5,70	4.107.726,33	5,70	
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	2.216.010,18	3.247.918,33	46,57	3.500.000,00	7,76	3.676.643,55	5,05	3.886.212,23	5,70	4.107.726,33	5,70	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA			
	2021	2022	2023	%	2024	%	2025	%
Receitas								
ARRECADADORA	315.062.553,48	387.751.455,74	438.712.000,00	27,01	476.304.826,78	1,07	502.807.435,42	-10,57
Receitas Correntes	305.822.846,93	372.462.254,87	419.212.000,00	12,55	454.073.359,40	8,32	489.561.674,40	7,82
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	43.189.426,42	59.963.714,87	75.783.400,00	26,38	74.955.181,71	-1,09	81.444.956,57	8,68
Impostos:	41.989.721,58	58.288.363,01	74.257.000,00	27,37	73.099.419,21	-1,56	79.483.086,10	8,73
Impostos sobre o Patrimônio	4.294.826,15	17.314.285,61	20.856.000,00	20,51	22.705.409,63	8,82	24.444.617,38	7,66
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.199.745,90	13.377.594,89	15.865.000,00	16,59	17.249.109,81	8,72	18.734.309,07	8,61
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	0,00	10.507.356,64	13.000.000,00	23,72	14.000.000,00	7,69	15.300.000,00	9,29
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	0,00	0,00	13.000.000,00	0,00	14.000.000,00	7,69	15.300.000,00	9,29
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	49.423,61	55.294,31	65.000,00	17,55	62.593,16	-3,70	66.160,97	5,70
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	839.754,58	2.114.616,23	2.000.000,00	-5,42	2.393.745,57	19,69	2.530.149,07	5,70
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	310.567,11	700.327,61	800.000,00	14,23	792.771,08	-0,90	837.969,03	5,70
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e	3.085.080,25	3.936.660,62	5.001.000,00	27,04	5.455.299,82	9,10	5.710.308,91	4,66
Imposto sobre Transm. Int. Vivos de Bens Imóveis e de Direit	3.095.080,25	3.936.660,62	5.000.000,00	27,01	5.455.299,82	9,13	5.710.308,91	4,66
Imposto sobre Transm. Int. Vivos de Bens Imóveis e de Direit	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	5.388.286,00	7.905.498,25	8.058.000,00	1,90	10.549.034,02	35,91	11.459.118,39	4,66
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	5.388.286,00	7.905.498,25	8.058.000,00	1,90	10.549.034,02	35,91	11.459.118,39	4,66
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	5.337.800,87	7.849.904,84	8.000.000,00	1,91	10.886.092,28	36,08	11.392.569,54	4,65
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Pir	5.337.800,87	7.849.904,84	8.000.000,00	1,91	10.886.092,28	36,08	11.392.569,54	4,65
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	50.465,13	55.593,41	58.000,00	0,73	62.931,74	12,38	66.518,85	5,70
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	50.465,13	55.593,41	58.000,00	0,73	62.931,74	12,38	66.518,85	5,70
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e s	22.990.837,18	33.078.609,15	45.335.000,00	37,05	39.444.985,56	-12,99	43.579.349,73	10,48
Impostos sobre Serviços	22.990.837,18	33.078.609,15	45.335.000,00	37,05	39.444.985,56	-12,99	43.579.349,73	10,48
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	22.753.935,08	32.585.845,05	43.000.000,00	36,10	38.887.177,28	-13,58	42.989.746,38	10,55
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - I	1.683,98	4.854,84	5.000,00	2,99	5.495,68	8,91	5.898,93	5,70
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - I	178.490,75	356.158,81	230.000,00	-36,42	403.171,77	75,29	426.152,56	5,70
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - I	58.747,37	131.748,85	100.000,00	-24,10	149.140,83	49,14	157.841,86	5,70
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - I	1.199.704,84	1.665.351,86	1.526.400,00	-8,34	1.855.762,50	21,58	1.961.870,47	5,72
Taxas	204.379,58	286.264,65	326.400,00	10,54	340.000,67	4,17	359.710,21	5,60
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	204.379,58	286.264,65	326.400,00	10,54	340.000,67	4,17	359.710,21	5,60
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	203.453,27	294.611,90	275.000,00	-6,66	333.500,87	21,27	352.510,21	5,70
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	159.288,97	220.618,83	220.000,00	-0,28	249.740,52	13,52	263.975,73	5,70
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Jurt	805,34	3.216,02	5.000,00	55,47	3.540,53	-27,19	3.848,04	5,70
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	31.949,74	55.869,81	35.000,00	-37,35	63.244,62	80,70	69.849,56	5,70
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mor	11.391,22	14.907,24	15.000,00	0,62	16.875,00	12,50	17.836,88	5,70



DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO			REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA			RS 1,00	
			2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receitas													
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária			926,31	652,75	-29,53	51.400,00	7.774,38	6.500,00	-97,35	7.200,00	10,77	7.325,55	1,74
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal			926,31	652,75	-29,53	50.000,00	7.539,90	5.000,00	-90,00	5.700,00	14,00	5.825,55	2,20
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa			0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros			0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	500,00	-44,44	500,00	0,00	500,00	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços			995.325,26	1.370.087,21	37,65	1.200.000,00	-12,41	1.615.761,83	26,31	1.602.160,26	5,70	1.693.483,39	5,70
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral			995.325,26	1.370.087,21	37,65	1.200.000,00	-12,41	1.615.761,83	26,31	1.602.160,26	5,70	1.693.483,39	5,70
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal			877.158,03	1.097.177,79	25,08	1.000.000,00	-8,86	1.205.828,37	20,68	1.275.517,59	5,70	1.348.327,79	5,70
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros			6.036,14	9.184,42	52,16	8.000,00	-12,90	10.390,76	29,96	10.989,38	5,70	11.615,77	5,70
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa			81.609,67	190.107,65	132,95	150.000,00	-21,10	215.202,09	43,47	227.408,61	5,70	240.434,32	5,70
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros			30.520,82	73.617,15	141,20	42.000,00	-42,95	83.334,61	68,42	88.084,68	5,70	93.105,51	5,70
Contribuições			6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			6.716.041,84	7.277.979,59	8,37	8.000.000,00	9,92	8.238.672,90	2,98	8.708.277,26	5,70	9.204.649,06	5,70
Receita Patrimonial			2.259.605,65	12.546.243,30	455,24	7.919.000,00	-36,88	13.851.716,05	74,92	14.659.837,86	5,83	15.592.255,62	5,75
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			60.472,50	17.310,03	-71,38	0,00	0,00	19.594,95	0,00	20.711,86	5,70	21.892,44	5,70
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			60.472,50	17.310,03	-71,38	0,00	0,00	19.594,95	0,00	20.711,86	5,70	21.892,44	5,70
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de			60.472,50	17.310,03	-71,38	0,00	0,00	19.594,95	0,00	20.711,86	5,70	21.892,44	5,70
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de			60.472,50	17.310,03	-71,38	0,00	0,00	19.594,95	0,00	20.711,86	5,70	21.892,44	5,70
Valores Mobiliários			2.199.133,15	12.526.933,27	469,72	7.907.000,00	-36,89	13.832.121,10	74,94	14.639.126,00	5,83	15.460.363,18	5,75
Juros e Correções Monetárias			2.197.235,62	12.526.181,55	470,09	7.905.000,00	-36,89	13.829.006,15	74,94	14.635.839,50	5,83	15.476.983,01	5,75
Remuneração de Depósitos Bancários			2.197.235,62	12.526.181,55	470,09	7.905.000,00	-36,89	13.829.006,15	74,94	14.635.839,50	5,83	15.476.983,01	5,75
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal			2.197.235,62	12.526.181,55	470,09	7.905.000,00	-36,89	13.829.006,15	74,94	14.635.839,50	5,83	15.476.983,01	5,75
Dividendos			1.897,53	2.751,72	45,02	2.000,00	-27,32	3.114,95	55,75	3.292,50	5,70	3.480,17	5,70
Dividendos			1.897,53	2.751,72	45,02	2.000,00	-27,32	3.114,95	55,75	3.292,50	5,70	3.480,17	5,70
Dividendos - Principal			1.897,53	2.751,72	45,02	2.000,00	-27,32	3.114,95	55,75	3.292,50	5,70	3.480,17	5,70
Demais Receitas Patrimoniais			0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais			0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais			0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais - Principal			0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA		
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receitas									
Recorra de Serviços	24.522.340,83	27.749.849,96	13,16	33.961.500,00	22,38	36.170.000,00	6,50	39.562.000,00	9,38
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	24.227.717,15	27.469.815,91	13,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	24.227.717,15	27.469.815,91	13,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	24.227.717,15	27.469.815,91	13,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	23.556.716,38	26.650.835,30	13,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e J	291.004,47	493.520,34	69,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Divida Atm	338.273,83	274.256,92	-18,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e J	41.716,49	51.200,35	22,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	294.623,68	280.033,95	-4,95	33.961.500,00	12,027,64	36.170.000,00	6,50	39.562.000,00	9,38
Outros Serviços	294.623,68	280.033,95	-4,95	33.961.500,00	12,027,64	36.170.000,00	6,50	39.562.000,00	9,38
Recorra de Serviços Sujeitos à Regulação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Saneamento Básico - Esgotamento Sanitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços de Saneamento Básico - Esgotamento Sanitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços Sujeitos à Regulação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços Sujeitos à Regulação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	294.623,68	280.033,95	-4,95	33.961.500,00	12,027,64	36.170.000,00	6,50	39.562.000,00	9,38
Outros Serviços	294.623,68	280.033,95	-4,95	33.961.500,00	12,027,64	36.170.000,00	6,50	39.562.000,00	9,38
Transferências Correntes	227.696.530,94	259.955.655,10	14,17	288.004.800,00	10,79	316.238.684,90	9,80	340.249.147,94	7,59
Transferências da União e de suas Entidades	93.001.202,09	109.430.440,83	16,59	126.639.600,00	16,79	137.011.573,04	8,19	144.051.932,71	5,14
Transferências Decorrentes de Participação na Recorra de l	53.157.296,16	66.666.787,36	25,79	87.010.000,00	30,12	89.693.203,29	3,08	94.007.715,89	4,81
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	53.155.470,35	66.665.044,03	25,79	87.000.000,00	30,11	89.691.229,84	3,09	94.005.629,95	4,81
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	49.119.686,82	61.206.371,05	24,61	80.000.000,00	30,71	80.285.612,03	0,36	84.234.391,92	4,92
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cor	49.119.686,82	61.206.371,05	24,61	80.000.000,00	30,71	80.285.612,03	0,36	84.234.391,92	4,92
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	4.038.783,53	5.658.672,98	40,21	7.000.000,00	23,70	9.408.617,81	34,37	9.770.738,03	3,88
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cor	4.038.783,53	5.658.672,98	40,21	7.000.000,00	23,70	9.408.617,81	34,37	9.770.738,03	3,88
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	1.825,81	1.743,33	-4,52	10.000,00	473,61	1.973,45	-80,27	2.085,94	5,70
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	1.825,81	1.743,33	-4,52	10.000,00	473,61	1.973,45	-80,27	2.085,94	5,70
Transferências das Compensações Financeiras pela Explor	2.492.713,97	3.765.434,24	51,06	3.200.000,00	-15,02	4.862.471,56	51,95	5.205.432,43	7,05



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA			RS 1,00	
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%		
Receitas											
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de	1.543.204,67	1.039.242,17	-32,66	1.500.000,00	44,34	1.576.422,14	5,09	1.743.478,20	10,60	1.814.356,46	4,07
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de	1.543.204,67	1.039.242,17	-32,66	1.500.000,00	44,34	1.576.422,14	5,09	1.743.478,20	10,60	1.814.356,46	4,07
Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de	949.509,30	1.481.665,62	56,05	1.700.000,00	14,74	1.877.245,48	10,43	1.972.848,47	5,09	2.173.900,83	10,19
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	949.509,30	1.481.665,62	56,05	1.700.000,00	14,74	1.877.245,48	10,43	1.972.848,47	5,09	2.173.900,83	10,19
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP – Princ	949.509,30	1.481.665,62	56,05	1.700.000,00	14,74	1.877.245,48	10,43	1.972.848,47	5,09	2.173.900,83	10,19
Outras Transferências decorrentes de Compensação Finan	0,00	1.244.526,45	0,00	0,00	0,00	1.408.803,84	0,00	1.489.105,76	5,70	1.573.984,79	5,70
Outras Transferências decorrentes de Compensação Finan	0,00	1.244.526,45	0,00	0,00	0,00	1.408.803,84	0,00	1.489.105,76	5,70	1.573.984,79	5,70
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúe – SUS	33.822.184,81	31.714.584,58	-6,23	32.150.000,00	1,37	35.900.887,11	11,67	37.947.237,68	5,70	40.110.230,22	5,70
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúe – SUS – Repasse	33.822.184,81	31.714.584,58	-6,23	32.150.000,00	1,37	35.900.887,11	11,67	37.947.237,68	5,70	40.110.230,22	5,70
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	7.265.999,71	6.874.116,42	-5,39	7.000.000,00	1,83	7.781.499,79	11,16	8.225.045,28	5,70	8.653.872,86	5,70
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	7.265.999,71	6.874.116,42	-5,39	7.000.000,00	1,83	7.781.499,79	11,16	8.225.045,28	5,70	8.653.872,86	5,70
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	24.950.020,84	22.835.622,28	-8,47	23.000.000,00	0,72	26.849.924,42	12,39	27.323.370,11	5,70	28.680.802,21	5,70
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	24.950.020,84	22.835.622,28	-8,47	23.000.000,00	0,72	26.849.924,42	12,39	27.323.370,11	5,70	28.680.802,21	5,70
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	1.074.695,10	1.438.848,76	33,88	1.600.000,00	11,20	1.628.776,80	1,80	1.721.617,08	5,70	1.819.749,25	5,70
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	1.074.695,10	1.438.848,76	33,88	1.600.000,00	11,20	1.628.776,80	1,80	1.721.617,08	5,70	1.819.749,25	5,70
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	471.468,96	552.977,12	17,29	550.000,00	-0,54	625.970,10	13,81	661.650,40	5,70	696.364,47	5,70
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	471.468,96	552.977,12	17,29	550.000,00	-0,54	625.970,10	13,81	661.650,40	5,70	696.364,47	5,70
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	14.716,00	0,00	15.554,81	5,70	16.441,43	5,70
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	14.716,00	0,00	15.554,81	5,70	16.441,43	5,70
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvemento	2.436.644,27	2.824.153,56	15,93	2.850.000,00	0,92	3.396.941,83	19,19	3.559.167,52	4,78	3.871.760,08	8,78
Transf.do Salário-Educação	1.835.484,42	2.210.521,55	20,43	2.200.000,00	-0,48	2.502.310,51	13,74	2.644.942,21	5,70	2.785.703,92	5,70
Transf.do Salário-Educação – Principal	1.835.484,42	2.210.521,55	20,43	2.200.000,00	-0,48	2.502.310,51	13,74	2.644.942,21	5,70	2.785.703,92	5,70
Transf.ref.ae Prog Nacional de Alimentação Escolar – PNA	595.904,00	601.704,00	0,97	640.000,00	6,38	881.128,93	37,68	899.953,28	2,14	1.060.990,62	17,89
Transf.ref.ae Prog Nacional de Alimentação Escolar – PNA	595.904,00	601.704,00	0,97	640.000,00	6,38	881.128,93	37,68	899.953,28	2,14	1.060.990,62	17,89
Transf.ref.ae Prog Nacional de Apoio ao Transporte do Esc	5.295,85	11.927,91	126,95	10.000,00	-16,16	13.502,39	35,02	14.272,03	5,70	15.085,54	5,70
Transf.ref.ae Prog Nacional de Apoio ao Transporte do Esc	5.295,85	11.927,91	126,95	10.000,00	-16,16	13.502,39	35,02	14.272,03	5,70	15.085,54	5,70
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social – FI	338.087,02	839.297,54	148,25	629.600,00	-24,98	960.084,82	50,90	1.004.239,65	5,70	1.061.481,31	5,70
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social – F	338.087,02	839.297,54	148,25	629.600,00	-24,98	960.084,82	50,90	1.004.239,65	5,70	1.061.481,31	5,70
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	338.087,02	839.297,54	148,25	629.600,00	-24,98	960.084,82	50,90	1.004.239,65	5,70	1.061.481,31	5,70
Transf.de Conv.da União e de Suas Entidades	0,00	67.670,86	0,00	0,00	0,00	76.603,44	0,00	80.969,84	5,70	85.585,12	5,70
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas E	0,00	67.670,86	0,00	0,00	0,00	76.603,44	0,00	80.969,84	5,70	85.585,12	5,70



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA			RS 1,00
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receitas										
Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	754.276,06	67.670,88	0,00	0,00	0,00	76.603,44	0,00	80.969,84	5,70	85.585,12
Transferência Especial da União	0,00	0,00	0,00	800.000,00	-65,99	2.131.360,99	168,42	2.247.169,70	5,43	2.369.558,37
Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar 107	0,00	519.282,94	0,00	800.000,00	29,19	801.005,65	0,13	840.962,07	4,99	883.197,86
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar 107 - Principal	0,00	519.282,94	0,00	800.000,00	29,19	801.005,65	0,13	840.962,07	4,99	883.197,86
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	754.276,06	1.175.243,23	55,81	0,00	0,00	1.330.375,34	0,00	1.406.206,73	5,70	1.486.360,51
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	754.276,06	1.175.243,23	55,81	0,00	0,00	1.330.375,34	0,00	1.406.206,73	5,70	1.486.360,51
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	97.493.345,49	110.432.699,86	13,27	115.365.000,00	4,47	126.941.553,32	9,95	136.167.678,86	8,93	144.167.079,56
Participação na Recolha dos Estados e Distrito Federal	82.194.040,93	92.872.524,57	12,99	108.000.000,00	16,37	113.331.697,82	4,86	123.324.204,61	8,82	134.958.284,28
Cota-Parte do ICMS	67.399.091,15	75.513.148,53	12,04	90.000.000,00	19,18	91.460.884,14	1,65	96.353.294,54	7,51	107.503.432,33
Cota-Parte do ICMS - Principal	67.399.091,15	75.513.148,53	12,04	90.000.000,00	19,18	91.460.884,14	1,65	96.353.294,54	7,51	107.503.432,33
Cota-Parte do IPVA	14.096.552,76	16.447.498,24	17,43	17.000.000,00	3,36	20.618.568,69	21,29	23.679.827,11	14,85	25.801.577,26
Cota-Parte do IPVA - Principal	14.096.552,76	16.447.498,24	17,43	17.000.000,00	3,36	20.618.568,69	21,29	23.679.827,11	14,85	25.801.577,26
Cota-Parte do IPI - Municípios	750.121,86	852.225,36	13,61	1.000.000,00	17,34	1.164.719,11	16,47	1.219.708,10	4,72	1.577.831,46
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	750.121,86	852.225,36	13,61	1.000.000,00	17,34	1.164.719,11	16,47	1.219.708,10	4,72	1.577.831,46
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	38.315,16	59.651,84	95,69	80.000,00	34,11	67.525,88	-15,59	71.374,86	5,70	75.443,23
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	38.315,16	59.651,84	95,69	80.000,00	34,11	67.525,88	-15,59	71.374,86	5,70	75.443,23
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	14.996.938,17	13.855.122,29	-7,61	7.000.000,00	-49,48	11.315.746,83	61,65	12.410.302,38	9,67	16.522.931,56
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	14.996.938,17	13.855.122,29	-7,61	7.000.000,00	-49,48	11.315.746,83	61,65	12.410.302,38	9,67	16.522.931,56
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Outras	14.996.938,17	13.855.122,29	-7,61	7.000.000,00	-49,48	11.315.746,83	61,65	12.410.302,38	9,67	16.522.931,56
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	302.368,99	3.705.043,00	1.255,35	285.000,00	-92,31	2.194.108,67	669,66	2.433.172,87	10,90	2.685.863,72
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	285.012,00	1.145.495,94	332,24	200.000,00	-82,54	1.296.701,40	548,35	1.370.613,38	5,70	1.448.738,34
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	285.012,00	1.145.495,94	332,24	200.000,00	-82,54	1.296.701,40	548,35	1.370.613,38	5,70	1.448.738,34
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Enfrentamento	0,00	71.234,53	0,00	85.000,00	19,32	80.637,49	-5,13	85.233,63	5,70	90.092,16
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Enfrentamento - Principal	0,00	71.234,53	0,00	85.000,00	19,32	80.637,49	-5,13	85.233,63	5,70	90.092,16
Outras Transferências dos Estados e DF	37.354,39	2.488.312,53	6.581,37	0,00	0,00	816.769,78	0,00	977.325,66	19,66	1.147.033,22
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	37.354,39	2.488.312,53	6.581,37	0,00	0,00	816.769,78	0,00	977.325,66	19,66	1.147.033,22
Transferências de Instituições Privadas	1.287.659,68	875.351,21	-32,02	0,00	0,00	859.718,48	0,00	908.722,43	5,70	960.519,61
Transferências de Instituições Privadas - Principal	1.287.659,68	875.351,21	-32,02	0,00	0,00	859.718,48	0,00	908.722,43	5,70	960.519,61
Outras Transferências de Instituições Privadas	1.287.659,68	875.351,21	-32,02	0,00	0,00	859.718,48	0,00	908.722,43	5,70	960.519,61
Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	1.287.659,68	875.351,21	-32,02	0,00	0,00	859.718,48	0,00	908.722,43	5,70	960.519,61
Transferências de Outras Instituições Públicas	35.818.128,89	40.214.953,25	12,05	45.000.000,00	11,90	51.523.327,06	14,50	57.118.156,72	10,86	62.880.891,65



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF - art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA		
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receitas									
Transferências de Recursos do FUNDEB	35.889.129,89	40.214.953,25	12,05	45.000.000,00	11,90	51.523.327,08	14,50	57.118.156,72	10,86
Transferências de Recursos do FUNDEB	35.889.129,89	40.214.953,25	12,05	45.000.000,00	11,90	51.523.327,08	14,50	57.118.156,72	10,86
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	35.889.129,89	40.214.953,25	12,05	45.000.000,00	11,90	51.523.327,08	14,50	57.118.156,72	10,86
Demais Transferências Correntes	25.153,79	2.219,95	-91,17	1.000.000,00	44.946,06	2.512,88	-98,75	2.556,22	5,70
Transferências de Pessoas Físicas	25.153,79	2.219,95	-91,17	1.000.000,00	44.946,06	2.512,88	-98,75	2.556,22	5,70
Transferências de Pessoas Físicas - Programas de Saúde	25.153,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas - Programas de Saúde	25.153,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	1.238.903,25	4.958.822,15	301,07	5.543.500,00	11,57	4.519.103,84	-16,68	4.537.454,77	6,89
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	860.024,87	1.637.033,26	90,35	1.510.000,00	-7,76	2.854.121,65	89,01	2.959.749,58	3,70
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	860.024,87	1.637.033,26	90,35	1.510.000,00	-7,76	2.854.121,65	89,01	2.959.749,58	3,70
Multas Previstas em Legislação Específica	817.412,60	1.622.992,84	98,55	1.500.000,00	-7,58	2.837.227,89	89,15	2.941.949,88	3,69
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	817.412,60	1.622.992,84	98,55	1.500.000,00	-7,58	2.837.227,89	89,15	2.941.949,88	3,69
Multas por Danos Ambientais	41.239,25	14.040,42	-85,35	5.000,00	-84,39	15.893,76	217,88	16.799,70	5,70
Multas Administrativas por Danos Ambientais	41.239,25	14.040,42	-85,35	5.000,00	-84,39	15.893,76	217,88	16.799,70	5,70
Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	41.239,25	14.040,42	-85,35	5.000,00	-84,39	15.893,76	217,88	16.799,70	5,70
Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	1.373,02	0,00	0,00	5.000,00	0,00	1.000,00	-90,00	1.000,00	0,00
Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal	1.373,02	0,00	0,00	5.000,00	0,00	1.000,00	-90,00	1.000,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	113.929,01	2.676.601,41	2.249,35	3.403.500,00	27,16	1.018.864,14	-70,06	1.190.768,40	16,87
Indenizações	0,00	458,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Indenizações	0,00	458,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Indenizações - Principal	0,00	458,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	113.929,01	2.676.143,16	2.248,95	3.403.500,00	27,16	1.018.864,14	-70,06	1.190.768,40	16,87
Restituição de Convênios	5.733,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Convênios - Primárias	5.733,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Convênios - Primárias - Principal	5.733,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Convênios - Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Convênios - Financeiras - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições	108.195,61	2.676.143,16	2.373,43	3.403.500,00	27,16	1.018.864,14	-70,06	1.190.768,40	16,87
Outras Restituições - Principal	108.195,61	2.676.143,16	2.373,43	3.403.500,00	27,16	1.018.864,14	-70,06	1.190.768,40	16,87
Demais Receitas Correntes	284.949,37	655.187,48	147,29	630.000,00	-3,84	746.118,05	18,43	786.936,79	5,47
Outras Receitas Correntes	284.949,37	655.187,48	147,29	630.000,00	-3,84	746.118,05	18,43	786.936,79	5,47



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA			RS 1,00	
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receitas											
Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas	59.223,36	170.700,30	188,23	120.000,00	-29,70	193.232,74	61,03	204.247,01	5,70	215.889,09	5,70
Ónus de Sucumbência	59.223,36	170.700,30	188,23	120.000,00	-29,70	193.232,74	61,03	204.247,01	5,70	215.889,09	5,70
Ónus de Sucumbência - Principal	59.223,36	170.700,30	188,23	120.000,00	-29,70	193.232,74	61,03	204.247,01	5,70	215.889,09	5,70
Outras Receitas	205.726,01	484.487,18	135,50	510.000,00	5,27	552.885,31	8,41	582.689,78	5,39	614.193,10	5,41
Outras Receitas Não Antecipadas e Não Projetadas pela F	205.726,01	484.487,18	135,50	510.000,00	-97,94	522.885,31	5,128,85	552.689,78	5,70	584.193,10	5,70
Outros Recet.Não Antec.e Não Proj.et.pela RFB - Primária	193.592,83	478.229,85	146,00	0,00	0,00	513.538,01	0,00	542.809,88	5,70	573.749,83	5,70
Outras Recet.Não Antec.e Não Proj.et.pela RFB - Primária	12.133,38	8.257,33	-31,95	10.000,00	21,10	9.347,30	-6,53	9.880,10	5,70	10.443,27	5,70
Outras Receitas Não Antecipadas e Não Projetadas pela F	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	30.000,00	-94,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00
Outras Recet.Não Antec.e Não Proj.et.pela RFB - Finance	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	30.000,00	-94,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00
Receitas de Capital	9.439.734,55	15.289.200,87	61,97	17.500.000,00	14,46	16.231.467,38	-7,25	13.246.761,02	-18,39	14.000.769,41	5,78
Operações de Crédito	6.749.181,78	5.252.857,98	-22,17	5.000.000,00	-4,81	4.946.235,23	-1,08	3.785.170,64	-23,47	4.143.425,37	9,46
Operações de Crédito - Mercado Interno	6.749.181,78	5.252.857,98	-22,17	5.000.000,00	-4,81	4.946.235,23	-1,08	3.785.170,64	-23,47	4.143.425,37	9,46
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	500.000,00	-50,00	500.000,00	0,00
Operações de Crédito Internas para Programas de Saída	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	500.000,00	-50,00	500.000,00	0,00
Operações de Crédito Internas para Programas de Saída -	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	500.000,00	-50,00	500.000,00	0,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	6.749.181,78	5.252.857,98	-22,17	4.000.000,00	-23,85	3.946.235,23	-1,34	3.285.170,64	-16,75	3.643.425,37	10,91
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	6.749.181,78	5.252.857,98	-22,17	4.000.000,00	-23,85	3.946.235,23	-1,34	3.285.170,64	-16,75	3.643.425,37	10,91
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	868.630,00	0,00	3.200.000,00	268,40	3.950.461,16	23,45	2.004.637,45	-49,28	2.061.901,79	2,86
Alienação de Bens	0,00	215.585,00	0,00	200.000,00	-7,23	3.211.214,22	1.505,61	1.223.253,43	-61,91	1.235.978,88	1,04
Alienação de Bens Móveis	0,00	215.585,00	0,00	200.000,00	-7,23	3.211.214,22	1.505,61	1.223.253,43	-61,91	1.235.978,88	1,04
Alienação de Bens Móveis e Semovientes	0,00	215.585,00	0,00	200.000,00	-7,23	3.211.214,22	1.505,61	1.223.253,43	-61,91	1.235.978,88	1,04
Alienação de Bens Móveis e Semovientes - Principal	0,00	215.585,00	0,00	200.000,00	-7,23	3.211.214,22	1.505,61	1.223.253,43	-61,91	1.235.978,88	1,04
Alienação de Bens Imóveis	0,00	853.045,00	0,00	3.000.000,00	359,39	739.246,94	-75,36	781.384,02	5,70	825.922,91	5,70
Alienação de Bens Imóveis	0,00	853.045,00	0,00	3.000.000,00	359,39	739.246,94	-75,36	781.384,02	5,70	825.922,91	5,70
Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	853.045,00	0,00	3.000.000,00	359,39	739.246,94	-75,36	781.384,02	5,70	825.922,91	5,70
Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	853.045,00	0,00	3.000.000,00	359,39	739.246,94	-75,36	781.384,02	5,70	825.922,91	5,70
Transferências de Capital	2.690.552,77	9.167.712,89	240,74	9.300.000,00	1,44	7.334.770,99	-21,13	7.455.952,93	1,65	7.795.442,25	4,55
Transferências de Capital	2.690.552,77	9.167.712,89	240,74	9.300.000,00	1,44	7.334.770,99	-21,13	7.455.952,93	1,65	7.795.442,25	4,55
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	148.999,00	169.686,00	33,13	0,00	0,00	226.044,55	0,00	238.929,09	5,70	252.548,05	5,70
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	0,00	169.686,00	0,00	0,00	0,00	226.044,55	0,00	238.929,09	5,70	252.548,05	5,70
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da F	0,00	169.686,00	0,00	0,00	0,00	226.044,55	0,00	238.929,09	5,70	252.548,05	5,70
Transf.de Rec.do Bloco de Estrut.da Rede de Serv.Público	0,00	169.686,00	0,00	0,00	0,00	226.044,55	0,00	238.929,09	5,70	252.548,05	5,70



DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO		REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				RS 1.00
		2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receitas												
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S		149.995,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S		149.995,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenv		0,00		0,00	500.000,00	0,00	200.000,00	-60,00		0,00		0,00
Transferências de Recursos Destinados a Programas de E		0,00		0,00	500.000,00	0,00	200.000,00	-60,00		0,00		0,00
Transferências para o Programa Nacional de Reestruturap		0,00		0,00	500.000,00	0,00	200.000,00	-60,00		0,00		0,00
Transf para o Prog Nacional de Reest e Aquis de Equipa		0,00		0,00	500.000,00	0,00	200.000,00	-60,00		0,00		0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistên		0,00	50.000,00	0,00		0,00	200.000,00	-60,00		0,00		0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistêr		0,00	50.000,00	0,00		0,00	56.600,00	0,00	59.826,20	5,70	63.236,29	5,70
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê		0,00	50.000,00	0,00		0,00	56.600,00	0,00	59.826,20	5,70	63.236,29	5,70
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades		0,00	1.273.644,59	0,00		0,00	56.600,00	0,00	59.826,20	5,70	63.236,29	5,70
Transferências de Convênios da União destinadas a Progr		0,00		0,00	7.500.000,00	488,86	2.441.765,68	-67,44	2.923.940,32	3,37	2.610.811,26	3,44
Transferências de Convênios da União destinadas a Progr		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Progr		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Progr		0,00	799.812,48	0,00	6.500.000,00	716,78	900.359,73	-86,14	952.208,73	5,70	1.006.484,63	5,70
Transferências de Convênios da União destinadas a Progr		0,00	799.812,48	0,00	6.500.000,00	716,78	900.859,73	-86,14	952.208,73	5,70	1.006.484,63	5,70
Transferências de Convênios da União destinadas a Progr		0,00	477.832,11	0,00	1.000.000,00	109,28	1.540.905,95	54,09	1.571.737,59	2,00	1.604.326,63	2,07
Transferências de Convênios da União e de suas Enti		0,00	477.832,11	0,00	1.000.000,00	109,28	1.540.905,95	54,09	1.571.737,59	2,00	1.604.326,63	2,07
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Enti		145.587,77	100.000,00	-31,30	300.000,00	200,00	113.200,00	-62,27	119.652,40	5,70	126.472,59	5,70
Transferência Especial da União - Principal		0,00	100.000,00	0,00	300.000,00	200,00	113.200,00	-62,27	119.652,40	5,70	126.472,59	5,70
Outras Transferências De Recursos da União e de suas E		0,00	100.000,00	0,00	300.000,00	200,00	113.200,00	-62,27	119.652,40	5,70	126.472,59	5,70
Outras Transferências De Recursos da União e de suas E		145.587,77		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas t		2.200.000,00	7.544.382,30	242,93	1.000.000,00	-86,75	4.297.160,76	329,72	4.513.588,92	5,04	4.742.374,05	5,07
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúe - S		150.000,00	1.609.923,88	973,28		0,00	1.822.433,83	0,00	1.926.312,56	5,70	2.036.112,38	5,70
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúe - S		150.000,00	1.609.923,88	973,28		0,00	1.822.433,83	0,00	1.926.312,56	5,70	2.036.112,38	5,70
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúe - S		150.000,00	1.609.923,88	973,28		0,00	1.822.433,83	0,00	1.926.312,56	5,70	2.036.112,38	5,70
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas t		0,00	1.744.458,42	0,00	500.000,00	-71,34	1.974.726,93	294,95	2.087.286,36	5,70	2.206.261,68	5,70
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Pr		0,00	1.394.458,42	0,00	500.000,00	-64,14	1.578.526,93	215,71	1.668.502,96	5,70	1.763.607,63	5,70
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Pr		0,00	1.394.458,42	0,00	500.000,00	-64,14	1.578.526,93	215,71	1.668.502,96	5,70	1.763.607,63	5,70
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e d		0,00	350.000,00	0,00		0,00	396.200,00	0,00	418.793,40	5,70	442.854,05	5,70
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e c		0,00	350.000,00	0,00		0,00	396.200,00	0,00	418.793,40	5,70	442.854,05	5,70
Outras Transferências de Recursos dos Estados		2.050.000,00	4.190.000,00	104,39	500.000,00	-88,07	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados		2.050.000,00	4.190.000,00	104,39	500.000,00	-88,07	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Princípi		2.050.000,00	4.190.000,00	104,39	500.000,00	-88,07	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00



ESPECIFICAÇÃO			REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA						
			2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receitas													
Transferências de Instituições Privadas													
Transferências de Instituições Privadas													
Outras Transferências de Instituições Privadas													
Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal													
Demais Transferências de Capital													
Outras Transferências de Capital													
Outras Transferências de Capital													
Outras Transferências de Capital - Principal													
CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA													
Receitas Correntes													
Receita de Serviços													
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais													
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais													
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais													
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal													
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e J													
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa													
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e J													
Outros Serviços													
Outros Serviços													
Receita de Serviços Sujeitos à Regulação													
Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água													
Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água													
Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água													
Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água													
Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água													
Serviços de Saneamento Básico - Esgotamento Sanitário													
Serviços de Saneamento Básico - Esgotamento Sanitário													



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA		
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receitas									
DEDUÇÃO FUNDEB	(26.255.453,65)	(30.915.780,90)	17,75	(37.602.000,00)	21,63	(36.270.326,78)	-3,54	(38.857.935,42)	7,13
Receitas Correntes	(26.255.453,65)	(30.915.780,90)	17,75	(37.602.000,00)	21,63	(36.270.326,78)	-3,54	(38.857.935,42)	7,13
Transferências Correntes	(26.255.453,65)	(30.915.780,90)	17,75	(37.602.000,00)	21,63	(36.270.326,78)	-3,54	(38.857.935,42)	7,13
Transferências da União e de suas Entidades	(9.824.302,20)	(12.353.227,85)	25,74	(16.002.000,00)	29,54	(13.657.516,73)	-13,40	(14.647.395,19)	5,70
Transferências Decorrentes de Participação na Recolha da I	(9.824.302,20)	(12.241.622,55)	24,61	(16.002.000,00)	30,72	(13.657.516,73)	-13,40	(14.647.395,19)	5,70
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	(9.823.937,05)	(12.241.273,91)	24,61	(16.000.000,00)	30,71	(13.657.122,07)	-13,39	(14.646.978,03)	5,70
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	(9.823.937,05)	(12.241.273,91)	24,61	(16.000.000,00)	30,71	(13.657.122,07)	-13,39	(14.646.978,03)	5,70
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	(9.823.937,05)	(12.241.273,91)	24,61	(16.000.000,00)	30,71	(13.657.122,07)	-13,39	(14.646.978,03)	5,70
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	(365,15)	(348,64)	-4,52	(2.000,00)	473,66	(394,66)	-90,27	(417,16)	5,70
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rur	(365,15)	(348,64)	-4,52	(2.000,00)	473,66	(394,66)	-90,27	(417,16)	5,70
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Ent	0,00	(111.605,30)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas T	(16.431.151,45)	(18.562.553,05)	12,97	(21.600.000,00)	16,36	(22.412.810,05)	3,76	(24.210.540,23)	8,02
Participação na Recolha dos Estados e Distrito Federal	(16.431.151,45)	(18.562.553,05)	12,97	(21.600.000,00)	16,36	(22.412.810,05)	3,76	(24.210.540,23)	8,02
Cota-Parte do ICMS	(13.479.817,84)	(15.102.609,39)	12,04	(18.000.000,00)	19,18	(18.096.153,83)	0,53	(19.070.634,60)	5,39
Cota-Parte do ICMS - Principal	(13.479.817,84)	(15.102.609,39)	12,04	(18.000.000,00)	19,18	(18.096.153,83)	0,53	(19.070.634,60)	5,39
Cota-Parte do IPVA	(2.801.309,24)	(3.269.498,58)	17,43	(3.400.000,00)	3,36	(4.123.712,39)	21,29	(4.935.964,00)	18,70
Cota-Parte do IPVA - Principal	(2.801.309,24)	(3.269.498,58)	17,43	(3.400.000,00)	3,36	(4.123.712,39)	21,29	(4.935.964,00)	18,70
Cota-Parte do IPI - Municípios	(150.024,37)	(170.445,08)	13,61	(200.000,00)	17,34	(192.943,83)	-3,53	(203.941,63)	5,70
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(150.024,37)	(170.445,08)	13,61	(200.000,00)	17,34	(192.943,83)	-3,53	(203.941,63)	5,70



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA		
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Resumo									
TOTAL DA DESPESA	256.841.096,33	342.150.176,87	33,21	400.000.000,00	16,91	435.000.000,00	8,75	465.000.000,00	6,90
DESPESAS CORRENTES (X)	237.033.944,68	304.226.564,00	28,35	347.279.140,00	14,15	384.160.990,23	10,62	411.279.870,67	7,06
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	1.072.087,46	2.677.785,09	149,77	3.000.000,00	12,03	4.031.252,72	34,38	4.504.034,12	11,73
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	235.961.857,22	301.548.778,91	27,80	344.279.140,00	14,17	380.129.737,51	10,41	406.775.836,55	7,01
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	19.807.151,65	37.924.612,87	91,47	48.720.860,00	28,47	50.839.009,77	4,35	53.720.129,33	5,67
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	2.216.010,16	3.247.918,33	46,57	3.500.000,00	7,76	3.676.643,55	5,05	3.896.212,23	5,70
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	17.591.141,47	34.676.694,54	97,13	45.220.860,00	30,41	47.162.366,22	4,29	49.833.917,10	5,66
DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	253.552.996,09	336.224.473,45	32,51	393.500.000,00	17,03	427.292.163,73	8,59	456.609.753,65	6,86
TOTAL DA RECEITA	280.011.633,79	346.701.481,50	23,82	400.000.000,00	15,37	435.000.000,00	8,75	465.000.000,00	6,90
RECEITAS CORRENTES (I)	279.887.691,49	342.366.058,47	22,32	382.500.000,00	11,72	418.768.532,62	9,48	451.754.238,98	7,88
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	2.197.235,62	12.526.181,55	470,09	7.905.000,00	-36,89	13.829.006,15	74,94	14.635.833,00	5,83
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	277.690.455,87	329.839.876,92	18,78	374.595.000,00	13,57	404.939.528,47	8,10	437.118.405,48	7,95
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	9.438.734,55	15.289.200,87	61,97	17.500.000,00	14,46	16.231.467,38	-7,25	13.245.761,02	-18,39
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	6.749.181,76	5.252.857,98	-22,17	5.000.000,00	-4,81	4.945.235,23	-1,08	3.785.170,64	-23,47
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	868.630,00	0,00	3.200.000,00	280,40	3.950.461,16	23,45	2.004.637,45	-49,26
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.690.552,77	9.167.712,89	240,74	9.300.000,00	1,44	7.334.770,99	-21,13	7.455.952,93	1,65
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	280.381.008,64	339.007.589,81	20,91	383.895.000,00	13,24	412.274.297,46	7,39	444.574.358,41	7,83
RESULTADO PRIMÁRIO (X - XVII)	26.828.009,95	2.783.116,36	-89,63	(9.695.000,00)	-445,12	(15.017.806,27)	56,35	(12.035.395,24)	-19,86

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Econômico, Emissão: 25/05/2023, às 10:33:53



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Dívida Mobiliária	10.057.682,45	14.649.395,54	16.109.031,77	20.898.768,24	22.235.423,96	23.274.843,13	24.373.509,19
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)							
Ativo Disponível	10.057.682,45	14.649.395,54	16.109.031,77	20.898.768,24	22.235.423,96	23.274.843,13	24.373.509,19
Haveres Financeiros	27.005.485,92	67.250.082,89	100.021.485,56	115.084.539,63	118.224.321,64	121.679.107,97	126.499.760,13
(-) Restos a Pagar	31.034.090,33	71.631.379,99	100.047.680,76	116.680.673,99	118.253.974,62	121.709.451,17	126.532.868,89
	22.901,69	22.901,69	22.901,69	22.901,69	25.924,71	27.402,42	28.964,36
	4.051.505,10	4.404.198,79	49.096,90	1.819.036,05	55.577,69	58.745,62	62.094,12
Dívida Consolidada Líquida	-16.947.803,47	-52.600.687,35	-83.912.453,78	-84.184.771,39	-95.988.897,68	-98.403.264,84	-102.126.250,94

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Econômico, Emissão: 24/05/2023, às 16:02:18



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO		2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		14.649.395,54	16.109.031,77	20.899.768,24	22.235.423,90	23.274.843,13	-24.373.509,19
DEDUÇÕES (II)		67.250.682,89	100.021.485,55	115.084.539,63	116.224.321,84	121.678.107,97	126.499.760,13
Ativo Disponível		71.631.379,99	100.047.680,76	116.880.673,99	118.263.974,62	121.709.451,17	126.532.889,89
Haveres Financeiros		22.901,69	22.901,69	22.901,69	25.924,71	27.402,42	28.954,36
(-) Restos a Pagar		4.404.198,79	49.096,90	1.819.038,05	35.577,69	59.745,62	62.094,12
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)		-52.600.687,35	-83.912.453,78	-94.184.771,39	-95.988.897,68	-98.403.264,84	-102.126.250,94
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)		-52.600.687,35	-83.912.453,78	-94.184.771,39	-95.988.897,68	-98.403.264,84	-102.126.250,94
Resultado Nominal		(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
		35.652.883,88	31.311.766,43	10.272.317,61	1.804.126,29	2.414.367,16	3.722.988,10

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia

estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020(R\$ -16.947.803,47)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Econômico, Emissão: 24/05/2023, às 16:00:41



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: PAGAMENTO DE DESPESAS AS QUAIS NÃO SE PODE ASSOCIAR UM BEM OU SERVIÇO A SER GERADO NO PROCESSO PRODUTIVO CORRENTE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
0.001	PAGAMENTO DE PEQUENOS VALORES - RPV	RPV	PEQUENOS VALORES PAGOS
0.002	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	PRECATÓRIO	PRECATÓRIOS PAGOS
0.003	PAGAMENTO DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS/COMP.APOSENTADORIA-LO	SERVIDOR APOSENTADO	SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS PAGOS
0.004	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA FUNDADA	CONTRATO	DÍVIDA QUITADA
0.005	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	PAGAMENTO GARANTIDO
Total Programa			

Programa: 0101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL, ASSIM COMO PROMOÇÃO DE AÇÕES DE MELHORIAS E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.001	INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PLENÁRIAS	SERVIÇO	PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS, MATERIAIS E SERVIÇOS
2.004	MANUTENÇÃO DA PRESIDÊNCIA	SERVIÇO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.005	MANUTENÇÃO DE GABINETE DOS VEREADORES	SERVIÇO	ATENDIMENTO AOS VEREADORES E A COMUNIDADE
2.006	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA	SERVIÇO	ASSESSORAMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
2.007	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	SERVIÇO	AUDITORIA INTERNA
2.008	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	SERVIÇO	PESSOAL CIVIL
2.009	PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	SERVIÇO	PAGAMENTO DE INSS E FGTS
2.010	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	SERVIÇO	MATERIAIS E SERVIÇOS
2.011	PLANO DE SAÚDE PARA SERVIDORES	SERVIDOR E DEPENDENTE	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
2.012	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES	SERVIDOR PÚBLICO	CURSOS, TREINAMENTOS, GRADUAÇÃO ESCOLAR, OUTROS.
2.013	PAGAMENTO DE APOSENTADORIA E REFORMAS	SERVIDOR APOSENTADO	APOSENTADORIA
2.014	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS	SERVIÇO	INFORMAÇÕES E RELAÇÕES PÚBLICAS
2.015	SOLENIDADES E FESTIVIDADES	EVENTO	HOMENAGENS E FESTIVIDADES
2.016	PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES OFICIAIS	SERVIÇO	ATOS OFICIAIS PUBLICADOS
2.017	PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAL	DIVULGAÇÃO	DIVULGAÇÕES MANTIDAS
2.018	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	SERVIÇO	ATIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0102 - PROMOÇÃO DE POLÍTICA E CIDADANIA

OBJETIVO: PROMOVER ATIVIDADES DE CUNHO SOCIAL E GRATUITO NOS SEGMENTOS DA CIDADANIA, CULTURA E LAZER, ALÉM DE PROMOVER A INTEGRAÇÃO DO LEGISLATIVO COM A COMUNIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.002	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL	AÇÃO	MOBILIZAÇÃO SOCIAL
2.003	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	AÇÃO	UTILIDADE PÚBLICA
Total Programa			

Programa: 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: ATENDER AS SECRETARIAS, ASSESSORIAS E DIVISÕES MUNICIPAIS NA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, NECESSÁRIAS PARA DAR SUPORTE À IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS E PROGRAMAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.019	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE	SERVIÇO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
2.020	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ASSESSORIA DE GOVERNO	SERVIÇO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
2.022	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA JURÍDICA	SERVIÇO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
2.024	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA INTERNA	SERVIÇO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
2.026	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SERVIÇO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
2.031	APOIO E SUPORTE A EVENTOS DIVERSOS	EVENTO	SUPORTE A EVENTOS GOVERNAMENTAIS
2.032	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	SERVIÇO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
2.033	PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES OFICIAIS	DIVULGAÇÃO	DIVULGAÇÕES OFICIAIS MANTIDAS
2.034	PUBLICIDADES INSTITUCIONAIS	CAMPANHA	POULAÇÃO INFORMADA - UTILIDADE PÚBLICA
2.035	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SERVIÇO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
2.036	GARANTIA DOS AUXÍLIOS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES	SERVIDOR PÚBLICO	AUXÍLIOS TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO MANTIDOS
2.040	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	SERVIÇO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
2.058	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	SERVIÇO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
2.077	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE OBRAS	SERVIÇO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
2.083	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	SERVIÇO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
2.093	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	SERVIÇO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0402 - ESTRUTURAÇÃO E EFICIÊNCIA PARA GOVERNANÇA

OBJETIVO: PROPORCIONAR AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO UMA ESTRUTURA MODERNA, EFICIENTE, QUALIFICADA E DIGNA AO SERVIDOR PÚBLICO E À POPULAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO RESPOSTAS ÁGEIS E EFETIVAS ÀS DEMANDAS E OTIMIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE INFORMAÇÕES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.010	INFRAESTRUTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	PRÉDIO	PRÉDIOS CONSTRUÍDOS/AMPLIADOS
2.021	GESTÃO E SUPERVISÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	REGIONAL	CIDADÃO OUVIDO
2.023	MANUTENÇÃO DO PROCON MUNICIPAL	UNIDADE	DIREITOS CIVIS GARANTIDOS
2.025	GESTÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	SERVIÇO	MAIOR INTERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO PÚBLICO E A SOCIEDADE
2.027	GESTÃO DE PARCERIAS E CONVÊNIOS - ENTES GOVERNAMENTAIS	UNIDADE	DIREITOS CIVIS GARANTIDOS
2.037	GESTÃO DOS RECURSOS MATERIAIS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PATRIMONIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	SERVIÇO	MAQUINA ADMINISTRATIVA FUNCIONANDO
2.038	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SERVIÇO	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MANTIDA
2.039	AÇÕES DE FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	SERVIDOR PÚBLICO	SERVIDOR VALORIZAÇÃO E CAPACITADO
2.079	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E LOCADOS	PRÉDIO	PRÉDIOS CONSERVADOS
2.135	CONTRATO DE RATEIO DO ICISMEP GESTÃO	UNIDADE	CONSÓRCIO MANTIDO
Total Programa			

Programa: 0403 - GESTÃO TRIBUTÁRIA EFICAZ

OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROCESSOS DE GERENCIAMENTOS MODERNOS E EFICAZES VOLTADOS PARA O INCREMENTO DA RECEITA MUNICIPAL E CONSEQUENTE MELHORIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.003	AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO E INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	PERCENTUAL DE INCREMENTO DA RECEITA	INCREMENTO TRIBUTÁRIO
2.041	GESTÃO DO SETOR TRIBUTÁRIO	SERVIÇO	ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA EFICAZ
Total Programa			

Programa: 0601 - POLÍTICAS DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E POLÍTICAS NECESSÁRIAS À PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO, PREPARAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS AFETADAS POR SITUAÇÃO DE DESASTRE E EMERGENCIAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.078	ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL	OCCORRÊNCIA	PROTEÇÃO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO
Total Programa			



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0801 - GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À OFERTA DE SERVIÇOS, PROGRAMA, PROJETOS E BENEFÍCIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALÉM DA CAPACITAÇÃO, APOIO TÉCNICO E GESTÃO DO SUAS. APOIAR O CONTROLE SOCIAL E A GESTÃO DESCENTRALIZADA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.062	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SERVIÇO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
2.063	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	SERVIÇO	DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE ZELADOS
2.064	GESTÃO DOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHO	GARANTIR O CONTROLE SOCIAL
2.073	GESTÃO DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA	SERVIÇO	UM FUTURO MELHOR
2.074	GESTÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CONSELHO	GARANTIR O CONTROLE SOCIAL
2.075	GESTÃO E AÇÕES PARA PROTEÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	AÇÃO	DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES GARANTIDOS
2.076	AÇÕES DE PROTEÇÃO E ACOLHIMENTO AO IDOSO	AÇÃO	DIREITOS DOS IDOSOS GARANTIDOS
Total Programa			

Programa: 0802 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO: FORTALECER A FUNÇÃO PROTETIVA DAS FAMÍLIAS, PREVENIR A RUPTURA DE SEUS VÍNCULOS, PROMOVER SEU ACESSO E USUFRUTO DE DIREITOS E CONTRIBUIR NA MELHORIA DE SUA QUALIDADE DE VIDA POR MEIO DE AÇÕES DE CARÁTER PREVENTIVO, PROTETIVO E PROATIVO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.066	APOIO A ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS	ENTIDADE	ENTIDADES ASSISTIDAS
2.069	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	PESSOA	PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDIDAS
Total Programa			

Programa: 0803 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA A RECONSTRUÇÃO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, A DEFESA DE DIREITOS E ENFRENTAMENTO DAS SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO E RISCO SOCIAL E PESSOAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.065	APOIO E PROMOÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PESSOA	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ATENDIDAS
2.070	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS	PESSOA	FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS ASSISTIDOS
2.071	AÇÕES DE AMPARO E ACOLHIMENTO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E CALAMIDADE PÚBLICA	PESSOA	PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E CALAMIDADE PÚBLICA
2.072	AÇÕES DE PROTEÇÃO A INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	PESSOA	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, MULHERES E IDOSOS COM VIOLAÇÃO DE DIREITOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 0804 - APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDAÇÃO CRÊ-SER

OBJETIVO: APOIO ADMINISTRATIVO NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES QUE PROPICIEM A MINIMIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE EM RISCO PESSOAL E SOCIAL; CAPACITAR ADOLESCENTES PARA INSERÇÃO NO PRIMEIRO EMPREGO; ATENDER ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E FOMENTAR A

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.125	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	SERVIÇO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 0805 - PROGRAMA HUMANIZAR

OBJETIVO: MINIMIZAR A SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE; DISPONIBILIZAR ATIVIDADES ARTESANAIS, LÚDICAS, PEDAGÓGICA E ESPORTIVAS; CAPACITAÇÃO DE ADOLESCENTES PARA INSERÇÃO NO PRIMEIRO EMPREGO; ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E FOMENTAR A GERAÇÃO DE RENDA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.031	REVITALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO	UNIDADE	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
2.126	MANUTENÇÃO UNIDADE ACOLHEDORA	CRIANÇA	CRIANÇAS ABRIGADAS
2.127	MANUTENÇÃO CENTRO INICIAÇÃO PROFISSIONAL	ADOLESCENTE	INICIAÇÃO PROFISSIONAL DE ADOLESCENTES
2.128	MANUTENÇÃO NÚCLEOS COMUNITÁRIOS	UNIDADE	NÚCLEOS COMUNITÁRIOS MANTIDOS
2.129	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	PESSOA ESPECIAL	PESSOAS ESPECIAIS ASSISTIDAS
Total Programa			

Programa: 1001 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO: PROMOVER A GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SUS COM A ESTRUTURAÇÃO DOS SEUS RECURSOS DISPONÍVEIS PARA GARANTIR QUE SE CONFIGURE NUM PROCESSO DINÂMICO, EFICIENTE, PARTICIPATIVO E INTEGRADO COM AS POLÍTICAS DO SUS E COM AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO MONLEVADENSE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.097	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
2.098	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	REUNIÃO	CONSELHO MANTIDO
2.099	GARANTIA DOS AUXÍLIOS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES DA SAÚDE	SERVIDOR PÚBLICO	AUXÍLIOS TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

OBJETIVO: DESENVOLVER CONJUNTO DE AÇÕES, NO ÂMBITO INDIVIDUAL E COLETIVO, VOLTADAS PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE, A PREVENÇÃO DE AGRAVOS, TRATAMENTO E A REABILITAÇÃO, TENDO A ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE COMO ORDENADORA DO SISTEMA LOCAL DE SAÚDE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.022	INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	UNIDADE	UNIDADES DE SAÚDE CONSTRUÍDAS, REVITALIZADAS E CONSERVADAS
2.100	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	ATENDIMENTO	ATENDIMENTOS REALIZADOS
2.101	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL E CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA	PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTOS REALIZADOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE

OBJETIVO: ATENDER AOS PRINCIPAIS PROBLEMAS DE SAÚDE E AGRAVOS DA POPULAÇÃO, A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE DO CUIDADO EM SAÚDE, CUJA COMPLEXIDADE DA PRÁTICA CLÍNICA DEMANDE A DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA O APOIO AO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.023	INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA	PRÉDIO	PRÉDIO REVITALIZADO
2.102	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA	POPULAÇÃO ASSISTIDA
2.103	PARCERIAS COM ENTIDADES DE AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE	INSTITUIÇÃO	INSTITUIÇÕES ATENDIDAS
2.104	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL	PROCEDIMENTO	USUÁRIO ADULTO/CRIANÇA/ADOLESCENTE ATENDIDOS
2.105	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATORIAL E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	LEITO	LEITOS DISPONÍVEIS
2.106	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MUNICIPAL	SESSÃO	SESSÕES REALIZADAS
2.107	MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS COM PRESTADORES DE SERVIÇOS SUS	PROCEDIMENTO	PACIENTES ATENDIDOS
2.109	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO	EXAME	EXAMES REALIZADOS
2.110	MANUTENÇÃO CISMEDI - CONTRATO DE RATEIO	UNIDADE	CONSORCIO MANTIDO
2.136	CONTRATO DE RATEIO DO ICISMEP - SAÚDE	UNIDADE	CONSORCIO MANTIDO
Total Programa			

Programa: 1004 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

OBJETIVO: AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS MEDICAMENTOS DA REMUNE (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS), OS MEDICAMENTOS DO CEAF (COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA) E MEDICAMENTOS DE DEMANDAS JUDICIAIS, PROMOVER O USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS, A INTEGRALIDADE DE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.024	INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE FARMÁCIA MUNICIPAL	PRÉDIO	PRÉDIOS CONSERVADOS/CONSTRUÍDOS
2.111	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	MEDICAMENTO	MEDICAMENTOS FORNECIDOS
Total Programa			

Programa: 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: REALIZAR AÇÕES INERENTES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VISANDO GARANTIR À SAÚDE HUMANA CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE, CONTROLAR A INCIDÊNCIA DE DOENÇAS ENDÊMICAS, TRANSMISSÍVEIS E INFECCIOSAS E REALIZAR A IMUNIZAÇÃO DA POPULAÇÃO. REALIZAR CONTROLE DE VETORES.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.112	PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	VISTORIA	AÇÕES VIGILÂNCIA E CONTROLE SANITÁRIO PROMOVIDOS
2.113	PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	COBERTURA DE VACINAÇÃO	CRIANÇAS VACINADAS
2.114	GESTÃO DO PROGRAMA IST/HIV/AIDS	PESSOA	AUMENTO DO NÚMERO DE PACIENTES COM CARGA VIRAL INDETECTÁVEL
2.115	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE DE ZOONOSES	PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTOS REALIZADOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL.	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 1201 - APOIO ADMINISTRATIVO À EDUCAÇÃO

OBJETIVO: ATENDER À REDE DE ENSINO MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES ESCOLARES, NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DE UM ENSINO DE QUALIDADE E EXCELÊNCIA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.042	GARANTIA DOS AUXÍLIOS TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	SERVIDOR PÚBLICO	AUXÍLIOS TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO MANTIDOS
2.043	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SERVIÇO	SECRETARIA MANTIDA
Total Programa			

Programa: 1202 - POR UMA EDUCAÇÃO MAIS HUMANIZADA

OBJETIVO: GARANTIR UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE POR MEIO DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL, AMPLIAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL, DO CUIDADO COM OS ESPAÇOS FÍSICOS PARA QUE TAMBÉM SEJAM OS ESPAÇOS DE APRENDIZAGEM, DA UTILIZAÇÃO DAS TECNOLOGIAS COMO FORMA DE CONEXÃO COM O MUNDO, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES DE TODOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.004	INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES- ENS. FUNDAMENTAL	PRÉDIO	PRÉDIOS ESCOLARES CONSTRUÍDOS E REVITALIZADOS
1.005	INFORMATIZAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA- EDUCAÇÃO CONECTADA	ALUNO	ALUNOS CONECTADOS
1.006	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR	ALUNO	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO GARANTIDO
1.007	INFRAESTRUTURA E CONSERVAÇÃO DE CEMEI'S	PRÉDIO	NOVOS CEMEIS CONSTRUÍDOS, CONSERVADOS E MOBILIADOS
2.044	MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE INFORMÁTICA	USUÁRIO	ACESSO À INFORMAÇÃO GARANTIDA
2.045	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	ALUNO	ALUNOS ALIMENTADOS
2.046	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO
2.047	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.048	VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	SERVIDOR PÚBLICO	SERVIDOR VALORIZAÇÃO E CAPACITADO
2.049	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO/EJA/PÓS MÉDIO	ALUNO	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.050	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR	ALUNO	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.051	APOIO AO ACESSO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR	CONVÊNIO	ENSINO SUPERIOR APOIADO
2.052	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNO	EDUCAÇÃO INFANTIL MANTIDA
2.053	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNO	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.054	MANUTENÇÃO DO EJA - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO	JOVENS E ADULTOS ALFABETIZADOS
2.055	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ALUNO	EDUCAÇÃO ESPECIAL MANTIDA
2.056	AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	UNIDADE	BIBLIOTECA PÚBLICA MANTIDA
2.057	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	ALUNO	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO
Total Programa			



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 1501 - MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA URBANA EM FOCO

OBJETIVO: PROPORCIONAR À POPULAÇÃO UM SISTEMA VIÁRIO ADEQUADO PARA O TRÁFEGO HARMONIZADO E SEGURO DE VEÍCULOS, PEDESTRES, CICLISTAS, MOTOCICLISTAS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, BEM COMO UM SISTEMA DE MACRODRENAGEM.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.011	INFRAESTRUTURA DE VIAS URBANAS	M²	VIAS URBANAS ESTRUTURADAS
2.080	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA	M²	VIAS PÚBLICAS CONSERVADAS
2.134	APORTE FINANCEIRO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO	UNIDADE	TRANSPORTE PÚBLICO SUBSIDIADO
Total Programa			

Programa: 1502 - MONLEVADE SEGURA E BEM CUIDADA

OBJETIVO: PROPORCIONAR AOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EFICIENTES NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS, COLETA DE LIXO, COLETA SELETIVA, LIMPEZA, SEGURANÇA E OUTROS SERVIÇOS, NECESSÁRIOS À GARANTIA DO BEM ESTAR DE TODOS E A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.017	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	LÂMPADA INSTALADA	ILUMINAÇÃO GARANTIDA
1.018	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO DE ÁREAS PÚBLICAS E DE CONVIVÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	CIDADE MAIS BONITA E URBANIZADA
1.019	ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE ANIMAIS ABANDONADOS EM ÁREAS PÚBLICAS	UNIDADE	MANEJO DE ANIMAIS
1.020	INFRAESTRUTURA DE ÁREA PÚBLICA PARA EVENTOS DIVERSOS	UNIDADE	ÁREA PÚBLICA PARA EVENTOS E LAZER
2.085	MANUTENÇÃO DAS REDES E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	LÂMPADA INSTALADA	ILUMINAÇÃO GARANTIDA
2.086	AÇÕES DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE SEGURANÇA PÚBLICA	UNIDADE	MONLEVADE SEGURA
2.087	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS E CONVIVÊNCIA SOCIAL	UNIDADE	ESPAÇOS PÚBLICOS BEM CUIDADOS
2.088	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO	TORRE	IMAGEM E INTERNET DE QUALIDADE
2.089	ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS E VELÓRIO MUNICIPAL	UNIDADE	SERVIÇOS MORTUÁRIOS GARANTIDOS
Total Programa			

Programa: 1503 - GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

OBJETIVO: PROPORCIONAR À POPULAÇÃO E AO MEIO AMBIENTE UMA GESTÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DESDE SUA COLETA À DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.090	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS	TONELADA	CIDADE LIMPA
2.091	DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICIPAIS	TONELADA	DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS
2.092	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO CPGRS - CONTRATO DE RATEIO	UNIDADE	CONSORCIO MANTIDO
Total Programa			



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 1601 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

OBJETIVO: GARANTIR HABILITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE.

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.014	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS OCUPADAS POR FAMÍLIAS CARENTES	FAMÍLIA	FAMÍLIAS BENEFICIADAS
1.015	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	UNIDADE	CASAS CONSTRUÍDAS OU RECUPERADAS
2.081	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE HABITAÇÃO	ALUGUEL	FAMÍLIAS CARENTES AMPARADAS
Total Programa			

Programa: 1701 - APOIO ADMINISTRATIVO - DAE

OBJETIVO: APOIO ADMINISTRATIVO NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES QUE PROPICIEM O RECEBIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E AUXÍLIUM NAS AÇÕES DE SANEAMENTO AMBIENTAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.116	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA	SERVIÇO	ATIVIDADES MANTIDAS
2.117	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	SERVIÇO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
2.118	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÕES OFICIAIS	SERVIÇO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
2.119	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE OPERAÇÃO	SERVIÇO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
2.123	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	SERVIÇO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
2.124	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CONTROLE INTERNO	SERVIÇO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
Total Programa			

Programa: 1702 - SANEAMENTO AMBIENTAL DE QUALIDADE

OBJETIVO: PROPICIAR MELHORIAS NO SERVIÇO ESSENCIAL DE SANEAMENTO PRESTADOS PELA AUTARQUIA, ATRAVÉS DE INFRAESTRUTURA, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL E AINDA COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.025	EXTENSÃO DE ADUTORAS E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	PERCENTUAL A SER CONSTRUÍDO	EXTENSÃO ADUTORA E REDE DE ABASTECIMENTO ÁGUA MANTIDA
1.026	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS	UNIDADE	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS MANTIDA
1.027	AMPLIAÇÃO E REFORMAS DA EAT - EAB E RECALQUES	M²	AMPLIAÇÃO E REFORMAS EAT-EAB/ RECALQUE MANTIDAS
1.028	CONSTRUÇÃO DE ETE'S	PERCENTUAL A SER CONSTRUÍDO	ETE'S CONSTRUÍDAS
1.029	EXTENSÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTOS	PERCENTUAL A SER CONSTRUÍDO	EXTENSÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTOS MANTIDAS
1.030	EXTENSÃO DE FOSSAS SÉPTICAS	M²	EXTENSÃO DE FOSSAS SÉPTICAS MANTIDAS
2.120	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (EAB-EAT - REDES - RESERVATÓRIOS E RECALQUES)	SERVIÇO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
2.121	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	SERVIÇO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
2.122	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (REDE COLETORA - FOSSAS E ETE'S)	SERVIÇO	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS
Total Programa			



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL.	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 1801 - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

OBJETIVO: DESENVOLVER A GESTÃO SUSTENTÁVEL, POR MEIO DE POLÍTICAS E AÇÕES QUE VISEM PROTEÇÃO, DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, MELHORIA E CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL E PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS AMBIENTAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.021	REVITALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO PARQUE MUNICIPAL DO AERÃO	UNIDADE	LAZER PARA A POPULAÇÃO
2.094	AÇÕES DE REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL	UNIDADE	ÁREA SUSTENTÁVEL
2.095	AÇÕES DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL	UNIDADE	LEGISLAÇÃO APLICADA
2.096	AÇÕES DE RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	AÇÃO	MEIO AMBIENTE PRESERVADO
Total Programa			

Programa: 2301 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E INOVAÇÃO

OBJETIVO: PROMOVER, LEGITIMAR E REALIZAR A MANUTENÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL E DE INOVAÇÃO NA PERSPECTIVA DA GOVERNANÇA, APOIANDO AÇÕES VOLTADAS PARA O FOMENTO DAS ATIVIDADES EMPREENDEDORAS NOS DIVERSOS SETORES DA ECONOMIA LOCAL, ESTIMULANDO O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.002	INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS E STARTUPS	MÓDULO	PEQUENAS EMPRESAS FORTALECIDAS
1.012	INFRAESTRUTURA DO DISTRITO INDUSTRIAL	UNIDADE	DISTRITO INDUSTRIAL ESTRUTURADO
1.013	INFRAESTRUTURA DO ABATEDOURO MUNICIPAL	UNIDADE	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PROCESSADOS ADEQUADAMENTE
2.028	MANUTENÇÃO DO CONSMEPI - CONTRATO DE RATEIO -SIM	SERVIÇO	GARANTIA DE QUALIDADE DO PRODUTO ANIMAL
2.030	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPRESARIAL E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	AValiação POPULAR	AValiação POPULAR SOBRE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
Total Programa			

Programa: 2701 - DESENVOLVENDO O FUTURO: ESPORTE EM AÇÃO

OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER NO MUNICÍPIO, INCENTIVANDO TAMBÉM A PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES ALÉM DE MELHORIAS E CONSTRUÇÕES DE NOVOS ESPAÇOS ESPORTIVOS DA MUNICIPALIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
1.008	INFRAESTRUTURA DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER	ESPAÇO DE ESPORTE E LAZER	ÁREA DE ESPORTE E LAZER CONTRUIDA/REVITALIZADA
2.059	APOIO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS	PRÁTICA ESPORTIVA	PRÁTICAS ESPORTIVAS APOIADAS
2.060	PARCERIA COM ENTIDADES ESPORTIVAS E ATLETAS INDIVIDUAIS	UNIDADE	ENTIDADES E ATLETAS SUBVENCIONADOS
2.061	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER	ESPAÇO DE ESPORTE E LAZER	ÁREAS DE ESPORTE E LAZER CONSERVADAS
Total Programa			



MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: ATENDER OS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	SERVIÇO	PASSIVOS CONTINGENCIADOS	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Total Programa					
Total Geral					

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Sec. Munic. Planej. E Desenv. Econômico, Emissão: 24/05/2023, às 15:59:36.



ANEXO DE METODOLOGIA E PREMISSAS UTILIZADAS.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
EXERCÍCIO DE 2024

Quadro 1 - Relatório Demonstrativo dos de Índices Oficiais e Fatores de Projeção

Originado de publicações realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no que concerne aos índices apurados; pelo Banco Central do Brasil, no que concerne aos índices de previsão; e Fundação João Pinheiro, por cálculo econômico concernente a publicação do Produto Interno Bruto - PIB Estadual.

Demonstra os fatores para cálculo dos valores constantes, que equivalem às correntes abstraídas da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Quadro 2 - Demonstrativo do Cenário Econômico- Adequação da Receita

Retrata o crescimento/ redução diferenciado de determinadas receitas, no contexto utilizado para cálculo das demais.

Para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é adotada a metodologia de projetar o exercício de sua elaboração, a partir do exercício anterior (março a dezembro de 2022) e da arrecadação efetivamente realizada no período transcorrido no mesmo, neste caso os meses de janeiro e março (2023), ou seja, ele aplica nas receitas efetivamente realizadas os coeficientes constantes do Relatório de Índices Oficiais e Fatores de Projeção.

**Quadro 3 - Demonstrativo do Cenário Econômico- Adequação da Despesa**

Estabelece fatores a serem aplicados sobre o valor de determinada despesa segundo o critério utilizado, demonstrado na memória de cálculo das despesas.

Os fatores são fixados a partir de decisão gerencial, ou para atendimento de limites estabelecidos em lei, para adequação do valor total das despesas aos valores projetados para receita.

Quadro 4 - Memória de Cálculo da Receita

O quadro demonstra:

- ✓ a receita efetivamente realizada nos exercícios de 2010, 2021 e 2022;
- ✓ a receita projetada para 2023, tendo por base a receita efetivamente realizada no período compreendido entre março a dezembro de 2022, somada às receitas efetivamente realizadas nos meses janeiro a fevereiro de 2023, devidamente corrigida pela inflação acumulada, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido da expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB Nacional, para o exercício de 2023, conforme fatores de correção do Quadro de Índices, observado o Quadro 2 – Demonstrativo do Cenário Econômico- Adequação da Receita;
- ✓ projeção da receita para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, realizada a partir da receita projetada para 2023, com aplicação dos fatores estabelecidos pela expectativa de inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e crescimento do Produto Interno Bruto – PIB Nacional, conforme fatores do Quadro 1 – Relatório Demonstrativo dos Índices Oficiais e Fatores de Projeção, observado o Quadro 2 – Demonstrativo do Cenário Econômico- Adequação da Receita; e
- ✓ avaliação do percentual de crescimento/redução da receita, realizada a partir de um determinado exercício do período, na relação com o imediatamente anterior.



Quadro 5 - Memória de Cálculo da Despesa

O quadro demonstra:

- ✓ A despesa efetivamente realizada nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
- ✓ A despesa projetada para 2023 tendo por base a despesa efetivamente realizada no período compreendido entre março a dezembro de 2022, somadas as despesas realizadas nos meses janeiro a fevereiro de 2023, devidamente corrigida pela inflação acumulada, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescido da expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB Nacional, para o exercício de 2023, conforme fatores de correção do Quadro de Índices, observado o Quadro 3-*Demonstrativo do Cenário Econômico - Adequação da Despesa*.
- ✓ Projeção da despesa para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, realizada a partir da despesa projetada para 2023, com aplicação dos fatores estabelecidos pela expectativa de inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e crescimento do Produto Interno Bruto - PIB Nacional, conforme fatores do Quadro 1 – Relatório Demonstrativo dos de Índices Oficiais e Fatores de Projeção, observado Quadro 3 - *Demonstrativo do Cenário Econômico - Adequação da Despesa*.
- ✓ Avaliação do percentual de crescimento/redução da despesa, realizada à partir de um determinado exercício do período, na relação com o imediatamente anterior.

Quadro 6 - Meta Fiscal – Resultado Nominal

(LC 101, art. 4º, § 2º, inciso II)

O quadro demonstra a Dívida Consolidada Líquida e o Resultado Nominal realizados, projetando os mesmos com a seguinte metodologia:

- ✓ Para 2023: Dívida Consolidada de 2022, menos amortização do exercício de 2023, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 – Relatório Demonstrativo dos de Índices Oficiais e Fatores de Projeção;



- ✓ Para 2024: Dívida Consolidada de 2023, menos amortização do Exercício de 2024, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 – Relatório Demonstrativo dos de Índices Oficiais e Fatores de Projeção;
- ✓ Para 2025: Dívida Consolidada de 2024 menos amortização do Exercício de 2025, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 – Relatório Demonstrativo dos de Índices Oficiais e Fatores de Projeção; e
- ✓ Para 2026: Dívida Consolidada de 2025, menos amortização do exercício de 2026, acrescida dos Restos a Pagar Processados; deduzido o Ativo Disponível e Haveres Financeiros (Ativo Realizável), todos corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme fatores de correção do Quadro 1 – Relatório Demonstrativo dos de Índices Oficiais e Fatores de Projeção;

Quadro 7 - Anexo de Metas Anuais

AMF – Demonstrativo I (LC 101, art. 4º, § 1º)

Apresenta as metas fiscais anuais, com propostas de resultados primário e nominal, calculadas em valores correntes e constantes, com aplicação dos fatores constantes do Quadro 1 – Relatório Demonstrativo dos de Índices Oficiais e Fatores de Projeção, para os três exercícios subsequentes ao da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Quadro 8 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Último Exercício

AMF – Demonstrativo II (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso I)

Apresenta avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício imediatamente anterior ao da elaboração da lei de diretrizes orçamentária - LDO.



O resultado primário é apresentado na relação das receitas primárias e despesas primárias, nos valores previstos e efetivamente realizados.

Da mesma forma é apresentado o valor da dívida consolidada, dívida consolidada líquida, e o resultado nominal. Por fim demonstra Produto Interno Bruto - PIB estadual previsto e realizado.

Quadro 9 - Metas Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Últimos Exercícios

AMF – Demonstrativo III (LC 101, art.4º, §2º, inciso II)

Apresenta as metas de resultados primário e nominal anuais, propostas para os três exercícios subsequentes ao de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, calculadas em valores correntes e constantes, com aplicação dos fatores do Quadro 1 – Relatório Demonstrativo dos Índices Oficiais e Fatores de Projeção, comparadas através de avaliação percentual com os três últimos exercícios, incluído o de sua elaboração.

Quadro 10 - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF – Demonstrativo IV (LC 101, art.4º, § 2º, inciso III)

Apresenta a evolução do Patrimônio Líquido do Município, compreendido o Executivo e Legislativo, e seus respectivos Fundos e Autarquias nos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Quadro 11 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

AMF – Demonstrativo V (LC 101, art.4º, § 2º, inciso III)

Demonstra os valores originados das alienações realizadas nos três últimos exercícios, bem como os valores destes recursos que foram aplicados em cada um deste exercício e, ainda, o saldo financeiro a ser aplicado no exercício seguinte.

Quadro 12 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

ARF (LC 101, art 4º, § 3º)



Demonstra os eventos que poderão impactar negativamente as contas públicas, e as providências a serem tomadas caso os mesmos se concretizem.

Quadro 13 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- DOCC

AMF - (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso V)

Demonstra as despesas derivadas de lei ou de ato administrativo que fixam para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios, que conforme definição do caput do art. 17 da LC 101/2000, são entendidas como obrigatórias de caráter continuado. Demonstra, ainda, a origem dos recursos para o custeio das mesmas.

Quadro 14 - Anexo das Variações Previstas no Quadro de Pessoal

AMF - (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso V)

Demonstra a movimentação no Quadro de Pessoal, originadas da criação e extinção de cargos no exercício para o qual está sendo estabelecidas as diretrizes para elaboração da lei Orçamentária anual.

Neste anexo são demonstrados os valores dos cargos existentes, somados aos valores dos cargos criados, deduzidos os valores dos cargos extintos, e o produto desta variação em termos quantitativos e de valores.

Quadro 15 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - (LC 101, art. 4º, § 2º, inciso V)

Demonstra os incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios para determinados setores, que promovam o tratamento diferenciado, de forma a caracterizar a renúncia de receitas, sob a ótica da LC 101/2000.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Neste anexo é apresentada, conforme estabelecido no art. 14 da LC 101/2000, nos termos dos incisos I e II, a compensação para a renúncia definida acima.

João Monlevade, 30 de maio de 2023.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal